DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 270 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 1905

AVISO

Será suspensa a distribuição do « Diario Official » no dia 31 de dezembro do corrente anno :

a) aos que tiverem pago a assignatura adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e que não a tiverem renovado até essa data (art. 26 do Reg. de 14 de novembro de 1902) ;

b) aos funccionarios da União que autorizaram o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos e que não tiverem fixado novo prazo para recebimento da folha (art. 26, § 1º, do Reg. citado) ;

c) aos funccionarios publicos estaduaes ou municipaes que gozam do mesmo abatimento e que não tiverem pago adeantadamente nova assignatura (art. 23, § 2º, do Reg. citado).

As communicações devem ser feitas ás repartições arrecadadoras e por estas transmittidas á Directoria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 5.768 a 5.770, que cream brigadas de infantaria e cavallaria nos Estados da Bahia e Maranhão.

Decreto n. 5.771, que concede ao Atheneu Norte Rio Grandense as garantias de que gosa o Gymnasio Nacional.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 15 e 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda —Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal —Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha —Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Portarias e expediente da Directoria Geral da Industria.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

MARCAS REGISTRADAS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Manifesto da Companhia America Fabril—Acta da Companhia Cerveiaria Brahma.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.768-DE 20 DE NOVEMBRO DE 1905

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Carinhanha, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Carinhanha, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 115ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 343, 344 e 345, e um do da reserva, sob n. 115, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.769—DE 20 DE NOVEMBRO DE 1905

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Valença, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Valença, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 116ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 346, 347 e 348, e um do da reserva, sob n. 116, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.770-DE 20 DE NOVEMBRO DE 1905

Crea mais uma brigada de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca da capital do Estado do Maranhão mais uma brigada de cavallaria e uma de artilharia, aquella com a designação de 12ª, que se constituirá de dous regimentos, ns. 23 e 24, e esta com a de 9ª, que se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 2, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.771-DE 20 DE NOVEMBRO DE 1905

Concede ao Atheneu Norte Rio-Grandense os privilegios e garantias de que gosa o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo á informação prestada pelo delegado fiscal do Governo junto ao Atheneu Norte Rio-Grandense, resolve, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 357 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrucção, na conformidade do art. 361 do citado codigo, os privilegios e garantias de que gosa o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Em additamento á mensagem que tive ensejo de endereçar-vos, em data de 31 de julho ultimo, transmitto a inclusa exposição, que me dirigiu o Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, sobre a urgente necessidade de transferir, para local apropriado, as Colonias de Alienados, ora estabelecidas na ilha do Governador, dotando-as dos melhoramentos precisos, afim de que possam para ahi ser removidos os enfermos que, com excesso da respectiva lotação, se acham internados no Hospicio Nacional, que não comporta mais a admissão de novos doentes.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Tornando-se inadiavel a decretação de medidas que attendam á palpitante necessidade de salvaguardar efficazmente a saude dos enfermos

recolhidos ao Hospicio Nacional e ás Colonias de Alienados na ilha do Governador, garantindo a proficuidade dos methodos curativos alli intelligentemente empregados, a par da absoluta hygiene que deve existir em estabelecimentos de tal natureza, tenho mais uma vez a honra de submetter á vossa elevada consideração este importante assumpto, cuja, solução aliás, depende, como sabeis, do Congresso Nacional.

Das reiteradas e insistentes reclamações consignadas nos officios sobre o assumpto, dirigidos a este Ministerio pela administração do Hospicio e das Colonias na ilha do Governador, torna-se saliente, entre outros, o gravissimo facto resultante do excessivo accumulo de enfermos internados, a superpopulação attingida ao maximo, apezar das ampliações feitas, e o lastimavel estado de penuria em que se encontram os edificios dos ultimos daquelles estabelecimentos de assistencia publica.

Fazendo-me transmissor das constantes solicitações dos referidos funccionarios, com o fito de acautelar as responsabilidades, não pequenas, da administração, e, ainda mais, para minorar o infortunio dos enfermos recolhidos aos mencionados manicomios, apresento á vossa esclarecida attenção os officios, annexos, da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados e do director e medicos do Hospicio Nacional.

Nada se me offerece accrescentar ao que, a respeito de semelhante assumpto, já disse no relatorio que tive a honra de vos apresentar, em março do corrente anno, e ao que constituiu objecto de vossa mensagem ao Congresso Nacional, de 31 de julho ultimo, relativa ás Colonias de Alienados na ilha do Governador.

No momento traduzo apenas o que se deprehende das reclamações e dos documentos de informação, que se acham juntos. O mal, aliás, é da ordem daquelles que se impõem vigorosamente á attenção dos poderes publicos; e sanal-o será obra de civilização e de humanidade.

Eis por que não penso seja demasiado, ao encaminhar o assumpto á solicitude de V. Ex., manifestar-me de accôrdo com a medida lembrada pela commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1905.— *J. J. Seabra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente mez, foram indultadas as praças da Brigada Policial, que commetteram os crimes de 1ª e 2ª desercões simples e que se apresentarem nesta Capital, dentro do prazo de 30 dias, ou nos Estados, dentro do de 60.

—Por outros de 20 do corrente mez, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Tancredo Araujo.

2º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, o alferes Rodrigo Rabello Lobo.

10º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, o tenente Albino de Azevedo Branco.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da Capital

12ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Affonso Giffenig de Mattos.

2ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Antonio Joaquim de Lima Junior.

ESTADODA BAHIA

Comarca de Carinhanha

115ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Gustavo Bezerra.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Carlos Catão de Castro e Arnobio Pereira da Silva Castro;
Capitães-ajudantes de ordens, Ernesto José Pereira e Feliciano José de Souza;
Major-cirurgião, José Moreira de Castro.

243º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Clemente de Araujo Castro;
Major-fiscal, Theodoro José de Barros;
Capitão-ajudante, Joaquim Alvares de Barros;
Tenente-secretario, Honorato de Oliveira Castro;
Tenente-quartel-mestre, José Alvares de Barros;
Capitão-cirurgião, Marcolino José da Rocha.

344º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Augusto José de Oliveira;
Major-fiscal, Daniel Caetano de Souza;
Capitão-ajudante, Joaquim Luiz Ferreira;
Tenente-secretario, José de Almeida Castro;
Tenente-quartel-mestre, José Moreira de Castro Sobrinho;
Capitão-cirurgião, José Rodrigues de Macedo.

345º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim dos Santos Ourives;
Major-fiscal, Manoel Joaquim da Silva Prado;
Capitão-ajudante, Flaviano Alexandrino de Salles;
Tenente-secretario, Zacharias Prisco Vianna;
Tenente-quartel-mestre, Jesuino da Cruz Confessor;
Capitão-cirurgião, Pedro Pereira Castro.

115º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Atilio José Pereira;
Major-fiscal, Reginaldo José Barbosa;
Capitão-ajudante, Alexandre José de Castro;
Tenente-secretario, Joaquim de Aguiar Lisboa;
Tenente-quartel-mestre, Joaquim Xavier de Oliveira.

Comarca de Valença

116ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Erico Pinheiro Lobão.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca de Corumbá

7ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o capitão Mariano Rostey.

— Foi mandado aggregar ao estado-maior da 7ª brigada de infantaria da guarda nadional desta Capital o capitão da mesma milicia Arminio Sampaio da Cunha, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a capital do Estado do Pará.

—Foram transferidos:

O major-fiscal do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Gregorio Alves Neves para igual cargo do 14º batalhão da mesma arma naquella milicia;

O capitão-assistente da 3ª brigada de artilharia da guarda nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Martins de Alcantara para o serviço da reserva, ficando aggregado ao 19º batalhão do mesmo serviço da referida milicia;

O capitão do 3º esquadrão do 20º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Ferreira da Silva para o cargo de ajudante de ordens da 3ª brigada de artilharia da guarda nacional da comarca de Cantagallo, no mesmo Estado;

O capitão da 1ª bateria do 3º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, Julio Ferreira da Silva para o serviço da reserva, ficando aggregado ao 20º batalhão do mesmo serviço na referida milicia.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 16 de outubro ultimo, na parte em que nomeou Demetrio Luiz de Souza para o posto de tenente-coronel commandante do 12º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional da comarca de Urubú, no Estado da Bahia.

—Por outro de igual data, foi nomeado o capitão do exercito João de Siqueira Menezes, para exercer; em commissão, o cargo de tenente-coronel commandante do 2º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal.

RECTIFICAÇÃO

Declarou-se que o 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Taubaté, na secção de São Paulo, nomeado por decreto de 21 de julho ultimo, chama-se Braz Salvador Costa, e não como consta do mesmo decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de novembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se:

Dispensa de lapso de tempo decorrido para assignar o respectivo termo de compromisso e entrar no exercicio do seu posto, ao coronel commandante da 72ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Nazareth, no Estado da Bahia.—Enviou-se a portaria á Delegacia Fiscal naquelle Estado;

Um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhes convier, a cada um dos tenentes-coroneis da guarda nacional desta Capital Raul Capello Barroso e Eduardo Luiz Franco de Sá.—Enviaram-se as portarias á Recebedoria desta Capital.

—Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas pelo Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos desta Capital ás justiças de Portugal, a requerimento de José Augusto de Lima Freitas, para citação de Luiz José de Lima e outros.

Dia 7

Pediu-se ao Thesouro a entrega ao thesoureiro da Imprensa Nacional da quantia necessaria para effectuar o pagamento das férias do pessoal operario, relativas ao mez de outubro ultimo.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, da remessa das obras constantes do officio n. 69, da Directoria do Expediente do mesmo Thesouro, conforme ordem do Sr. Ministro, a quem communicou-se ter ella sido cumprida.

Dia 8

Declarou-se á Directoria da Bibliotheca e Museu da Marinha, o preço da impressão de 600 exemplares do trabalho cujo original acompanhou ao officio n. 70.

Dia 9

Remettem-se ao Thesouro Federal uma relação das contas, relativas ao 3º trimestre, dos trabalhos executados na Imprensa Nacional, enviadas ás diversas repartições.

Dia 10

Pediu-se ao mesmo Thesouro o pagamento a Arens & Comp. de duas contas provenientes do fornecimento de material, e a Paula Souza & Comp. o de uma conta, tambem de fornecimento de material.

—Communicou-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que foram dadas as providencias para a remessa do *Diario Official* ao collector Antonio Ferraretto, de cuja assignatura só agora teve a Imprensa Nacional conhecimento, não lhe havendo sido communicado o desconto para o pagamento respectivo.

—Pediu-se ao Sr. director da Secretaria da Justiça a devolução das provas das consultas do Conselho de Estado, afim de ultimar-se a impressão.

—Agradeceu-se ao Dr. José de Oliveira Coelho a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de inspector de seguros.

Dia 11

A' directoria do Archivo Publico Nacional deu-se conhecimento do preço para a impressão do trabalho «Correspondencia dos Governadores».

Dia 13

Remetteu-se á Directoria das Rendas Publicas o termo de exame a que foi submettida uma amostra de papel que para esse fim foi enviada á Imprensa Nacional em processo que, nesta data, foi devolvido.

Dia 14

Devolveu-se, devidamente desdobrada, á Directoria da Industria, a conta que veio annexa ao seu officio n. 236.

Idem o original do decreto n. 5.736 de 24 de outubro ultimo relativo á *The Neuchatel Asphalthe Company, limited*, tendo sido feita a publicação no *Diario Official* de 12 do corrente.

Ao Sr. Ministro da Industria deu-se conhecimento da inclusão, na conta transmittida com o officio n. 306, da parcella de 600$ relativa á impressão da obra o *Brazil Actual*, que deixou de figurar na conta anteriormente remettida.

Pediu-se á Directoria de Obras e Viação a devolução das provas da «tarifa da estrada de ferro do Paraná» afim de ultimar-se a impressão.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente foi nomeado para exercer o cargo de armeiro de 2ª classe, o 2º sargento da classe de artifices militares do corpo de officiaes inferiores da armada, José Affonso Severino Drummond.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 20 de novembro de 1905

Ao director da Escola Naval, communicando, para os fins convenientes, visto ter dado parte de doente o professor dessa escola capitão tenente Carlos Harold de Abreu, designado para fazer parte da commissão examinadora do concurso para preenchimento de uma vaga de amanuense desta secretaria de Estado, que nomeia, nesta data, para substituil-o, o amanuense desta mesma secretaria Octavio Boa-Nova (aviso n. 1.884).

—A' Delegacia Fiscal no Sergipe, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, os papeis, que opportunamente devolverá, referentes á falta de pagamento do aluguel do predio em que funcciona a capitania do porto desse Estado, afim de que preste informações a respeito (officio n. 1.882).

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de novembro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Piauhy, de 17:000$, por conta dos §§ 9º e 11;

Em Alagoas, de 1:267$200, por conta do § 11;

Em Sergipe, de 10:000$, por conta do § 9º;

No Rio Grande do Sul, de 11:500$, por conta do § 15 e de 4:000$, com destino á Alfandega de Uruguayana, por conta do § 8º.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 98$520, sendo: 20$040 a Evergisto Corrêa dos Santos, 29$040 a Francisco Salles de Albuquerque Lins e 48$840 a Lucas Rodrigues de Oliveira (aviso n. 703);

De 20$660 ao quartel-mestre do 1º batalhão de infantaria, com destino ao corneteiro Antonio Pereira da Silva (aviso n. 705);

De 34$540 ao ex-cabo de esquadra Pedro dos Santos Dias (aviso n. 709);

De 350$ ao barão do Itacurussá (aviso n. 712).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, accusando o recebimento do seu aviso de 25 de setembro findo relativo á construcção de um pavilhão para abrigo da installação radio-telegraphica na fortaleza de Santa Cruz, e communicando que não ha inconveniente na realização dessa idéa.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo:

Para ser apostillada, a patente do coronel graduado João Antonio de Carvalho;

Para consultar com seu parecer, papeis em que o major Alexandre Henriques Vieira Leal reclama contra a data de graduação do major Sebastião Francisco Alves.

— Ao Intendente Geral da Guerra:

Approvando o contracto celebrado com varios negociantes para acquisição, durante o semestre actual, de artigos do grupo—Metaes e ferragens;

Declarando que deverá celebrar-se contracto, que terminará em 31 de dezembro vindouro, com o direito de poder ser renovado no exercicio futuro seu augmento de preço, para o arrendamento de um terreno de propriedade de Francisco Millò destinado ao estabelecimento de uma linha de tiro para exercicio de officiaes e praças de 6º batalhão de infantaria.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta, que faz o director geral de Saude, do capitão-medico de 4ª classe Dr. Benjamin Fernandes da Fonseca e do tenente medico de 5ª classe Dr. Manoel de Mursillac Motta, para servirem, este do Estado do Rio Grande do Sul e aquelle no no Amazonas.

Concedendo licença para tratamento de saude, por seis mezes, ao capitão do 2º batalhão de infantaria Francisco Baptista Torres de Mello, e por 60 dias, em Santa Catharina, ao alferes do 37º João da Cruz Zany.

Declarando que fica sem effeito o aviso de 3 do corrente que mandou servir addido ao 18º batalhão de infantaria o alferes do 30º Francisco Pantaleão Lacé de Alvarenga.

Dispensando, conforme pediu, de encarregado do levantamento da planta definitiva da colonia militar do Alto Uruguay, o alferes do 5º regimento de cavallaria Luiz Carlos de Moraes.

Mandando:

Continuar a servir addido ao 2º regimento de cavallaria, por tres mezes, o tenente do 4º José Carneiro da Cunha;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado reformado João José de Sant'Anna;

Recolher-se ao corpo a que pertence, em vista da falta de officiaes, o 2º tenente do 2º batalhão de artilharia Antonio Freire do Vasconcellos;

Servir na guarnição de Porto Alegre, até segunda ordem, o tenente medico de 5ª classe Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.

Permittindo:

Ao tenente-coronel da arma de artilharia José de Sá Earp aguardar na Capital Federal a resolução do Governo sobre o requerimento em que pediu licença para tratamento de saude;

Ao auditor da Guerra do 1º districto militar Dr. Garcia Dias de Avila Pires e ao alferes de infantaria Joaquim Miranda de Velasco, gozarem, este em Goyaz, e aquelle na Bahia, as licenças que obtiveram para tratamento de saude.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes Luiz Napoleão Bueno Deschamps, do 4º batalhão para o 30º; Olympio Antonio dos Santos Rosa, do 30º para o 4º; Proporcio de Castro e Silva, do 7º para o 28º; João Augusto Pereira, do 5º para o 20º; Candido José do Nascimento, do 13º para o 23º e Ascendino Ferreira do Nascimento, do 20º para o 13º.

Requerimentos despachados

Major Americo de Albuquerque Portocarrero, contagem de antiguidade.—Indeferido.

Major reformado Aggeo Aureliano da Costa Paiva, passagens.—Indeferido desde que não tem licença para mudar de residencia.

Capitão Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti, reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Capitão Bernardino José Maciel, inspecção de saude.—Indeferido, visto não constar ser o requerente official honorario ou reformado do Exercito.

Capitão graduado Arsenio Borges e tenente João Carlos de Mello, troca de corpos.—Indeferido.

Alferes Nylo Moreira Guerra, entrega da patente de seu pae.—Não ha que deferir.

Alferes Bellarmino Antunes Maciel, correcção na data do seu nascimento.—Indeferido.

Alferes Nicoláo Tolentino Salles da Hora, passagem para a sua familia.—Indeferido.

Conego tenente reformado Americo Augusto Ribeiro de Carvalho, 2º sargento André Guimarães e Silva, soldados reformados Firmino Ferreira Leite e Manoel Rufino de Barros, ex-cabo de esquadra Antonio Germano de Souza e soldado Arnadelino Simões de Lima, inclusão no Asylo de Invalidos.—*Indeferidos.*

Alferes Antonio Carlos de Mello, para que a commissão ao posto que occupa seja considerada por actos de bravura.—Indeferido de conformidade com o disposto no Decreto Legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

Alumno Manuel Jacintho de Almeida, concessão para ser desarranchado.—Indeferido.

Benedicto Netto de Velasco e Manoel Carlos de Souza, matricula na Escola do Realengo.—Aguarde opportunidade, quanto ao primeiro; quanto ao segundo, indeferido.

Emilio Silback, entrega de documentos.—Entreguem-se de accôrdo com a lei.

Guilherme Calandim Kaulfuss, acceitação da sua proposta para o fornecimento de um parque aerostatico militar de campanha.—Aguarde abertura de concurrencia.

Leonidia Guedes Barreto, licença para o seu filho matricular-se na Escola do Realengo.—Indeferido.

Maria Trindade Machado, baixa de seu filho.—Prove o que allega.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro almirante Elisiario Barbosa

Aos 20 dias do mez de outubro de 1905, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, general de brigada Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Abrelino Mendes, anspeçada do 32º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a cinco mezes e sete dias e meio de igual prisão, gráo sub-medio do art. 97, do Codigo Penal Militar.

Nestor Augusto Carneiro, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão, gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Antonio Elviro de Lyra, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, gráo médio do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Pedro Francisco de Paula, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão, gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Americo Francisco da Costa, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, gráo médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Arthur Pinheiro Hess, capitão-tenente, João Eugel Filho, commissario de 5ª classe guarda-marinha e Aderbal de Oliveira Maciel, commissario tambem de 5ª classe guarda-marinha, todos accusados de falsidade administrativa.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, na parte em que absolveu o primeiro, para condemnal-o a 14 mezes de prisão simples, como incurso no art. 178 § 2º, combinado com o art. 43, tudo do Codigo Penal Militar; e, confirmada a mesma sentença, na parte em que absolveu os demais accusados da accusação que lhes foi intentada. Os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa assignou vencido quanto aos dous ultimos réos, por julgal-os cumplices no crime do capitão-tenente Hess; Teixeira Junior, votando pela presente sentença, observou que muito regularmente correrá o desconto no soldo do réo, como manda a lei, até a completa indemnização do que deve á Fazenda Nacional e Arrochellas Galvão confirmou a sentença do conselho de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 21 do corrente:

Foram concedidos ao engenheiro chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, Chrysantho Leite de Miranda Sá, 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado integral, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi declarada sem effeito a de 19 de abril ultimo, que nomeou o engenheiro Eugenio de Azevedo Feio para o logar de desenhista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, por não ter assumido o respectivo exercicio no prazo legal, e nomeado para aquelle logar o engenheiro Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 21 de novembro de 1905

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Ministerio da Guerra mandou seguir do porto de Tocantins um destacamento de força federal para garantir a regularidade do serviço postal no norte de Goyaz, contra a excursão de indios « Canoeiros ».

— Foram solicitadas providencias ao Ministerio das Relações Exteriores no sentido de ser restituido ao Observatorio do Rio de Janeiro o theodolito-photographico de Lausselat, cedido á commissão de limites com a Republica Argentina.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 e 21 do corrente mez, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.535, de 13 do corrente, pagamento de 9:887$, da féria do pessoal empregado na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mez de outubro findo;

N. 3.487, de 8, idem de 21$360, a Marques & Costa, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de setembro ultimo;

N. 3.530, de 13, idem a diversos, de 63$598, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, no dito mez;

N. 3.477, de 8, idem de 600$, a diversos empregados deste Ministerio, de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente.

N. 3.474, de 7, pagamento a Herm Stoltz & Comp., de 1:422$222, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de junho;

N. 3.533, de 13, pagamento de 6:821$662 da féria do pessoal empregado no trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em outubro findo;

N. 3.536, de 13, idem de 500$500 idem na construcção e reparos da estação e paradas da mesma estrada, no dito mez;

N. 3.537, de 13, idem de 619$650, idem na conservação das obras executadas na Lagôa Rodrigues de Freitas, no mesmo mez;

N. 3.539, de 13, idem de 3:534$500, idem nos serviços de conservação das florestas, no mesmo mez;

N. 3.540, de 13, idem de 7:291$500, idem em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, no mez de outubro;

N. 3.299, de 24 de outubro, pagamento de 1:685$010, á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, de passagens e transportes nos mezes de março a maio ultimos;

N. 3.301, de 24, idem, idem de 66$630, nos mezes de abril, maio e junho.

No aviso n. 3.300, de 24 de outubro findo, relativo ao pagamento á Companhia Novo Lloyd Brazileiro da quantia de 2:140$160, proveniente de transportes e passagens concedidas á Commissão de Estudos das Minas de Carvão de Pedra do Brazil, nos mezes de março a junho proximo passado, o Sr. Dr. presidente deu o seguinte despacho: — Registre-se. As requisições de transporte feitas officialmente e em razão de serviço publico não estão sujeitas ao sello do § 1º n. 5 da tabella B do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, prevalecendo a isenção consagrada nos ns. 9 e 20 do art. 15 do citado decreto n. 3.564.

A disposição do art. 11 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 não alcança os documentos de requisições officiaes para transporte nos vapores de companhias subvencionadas; nos papeis no referido artigo discriminados não se contemplam taes requisições; nas expressões *outros semelhantes*, empregados em tal dispositivo, declarou o Ministro da Fazenda, em 4 de janeiro de 1901, que não se comprehendiam as requisições de transportes de officiaes e praças; proferida no regimen de execução do dispositivo da lei de 1900, a decisão do Ministro excluiu dos outros papeis *semelhantes* as requisições e recibos de transporte; por este fundamento

deixou de ser cobrado, no exercicio de 1901, o sello fixo das requisições.

Nos exercicios subsequentes inclusive o corrente, o preceito do art. 11 da lei de 1900 não esteve nem está em vigor.

E' um dispositivo regulador de um factor da receita, da execução do imposto do sello, e como tal só tem duração annua em face do preceito do art. 34 n. 1 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, visto não ter sido revigorado nas leis orçamentarias que se lhe seguiram as quaes mandaram prevalecer os dispositivos das leis anteriores que não *versarem particularmente sobre a exacção da receita e despesa* (art. 24 da lei n. 1.313 de 1904, que orçou a receita do exercicio corrente.)

Não tem a expansão dada no art. 11 da lei de 1900 o n. 5 do § 1º da tabella B do dec. n. 3.554, para comprehender as requisições de transporte:

a) porque no proprio exercicio da lei não tinha essa acção extensiva, em virtude de falta de menção expressa na materia tributada nelle descriminada e intelligencia dada pelo Ministro da Fazenda ás expressões *outros semelhantes*;

b) porque nos exercicios posteriores as leis orçamentarias não o revigoraram.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, —Aviso:

N. 3.519, de 1 do corrente, pagamento de 15$053, da gratificação ao 3º official interino, Alcibiades Alves Nogueira, por ter substituido durante quatro dias o effectivo Ernesto Epaminondas de Castro.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 88, da Delegacia de Sergipe, de 2 de outubro, pagamento de 75$268 ao 1º escripturario Leonidio Fernandes de Oliveira, por ter substituido o contador no periodo de 10 de julho a 6 de agosto ultimos;

N. 620, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17, idem de 2:472$940 a diversos, de fornecimentos feitos e publicações, nos mezes de junho a agosto ultimos;

N. 1.092, da Inspecção Geral das Obras Publicas, de 24, idem de 4:476$120 a diversos, proveniente de materiaes e artigos diversos fornecidos em setembro e outubro deste anno para o concerto do molhe da Alfandega do Rio de Janeiro,

Requerimentos:

De D. Maria José de Magalhães, viuva do tenente-coronel Henrique José de Magalhães, pagamento de 800$, de pensões de meio-soldo e montepio, até 31 de dezembro deste anno, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

Da *Société Anonyme des Usines de Braine-le-Conte*, idem de 24:389$800, de fornecimento de material metallico destinado ao prolongamento da ponte da Alfandega do Ceará.

—Ministerio da Guerra—Aviso:

N. 679, de 7, pagamento de 840$, a diversos de alugueis de casas relativos aos mezes de agosto e setembro ultimos e que estiveram ao serviço deste Ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Sédes dos Tribunaes e Juizes da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes — Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar.

Pretorias — 1ª, rua da Candelaria n. 18, sobrado; 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá, n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civeis, n. 27, appellante, D. Olympia Rozas de Gouvêa; appellado, Domingos Fontes Sanchez; n. 3.133, appellante, D. Roberta da Silva Araujo, inventariante dos bens do seu fallecido marido José Joaquim Pereira de Araujo; appellado, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; commercial, numero 2.942, appellante, Companhia Edificadora; appellado, Flint Eddy & Comp.; crime n. 45, appellante, Irineu Manoel Dias; appellada, a justiça; terão logar na sessão da Primeira Camara, no dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de novembro de 1905.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 21 de novembro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA RIBEIRO—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Edmundo Muniz Barreto, Viveiros de Castro e Celso Guimarães.

JULGAMENTOS.

Habeas-corpus

N. 127—Paciente, Pedro Alexandrino de Figueiredo; relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães.—Concedeu-se a ordem pedida para o fim de serem prestadas as informações necessarias.

Appellação crime

N. 46—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Emilio Bouças Passos; appellada, a justiça.—Pelo voto de desempate, deram provimento á appellação para, annullando o julgamento, mandar que o réo seja de novo julgado pelo mesmo juizo. Contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond que davam provimento para que o réo fosse submettido a julgamento perante o Jury.

Appellação commercial

N. 69—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, *London and Brazilian Bank, limited*; appellado, *Banque Française du Brésil*.—Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Lima Drummond.

Appellaçes civeis

N. 80—Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; appellante, Manoel Antonio da Fonseca Costa; appellada, Companhia Manufactora de Fumos.—Deram provimento em parte á appellação para condemnar a appellada a pagar ao autor os alugueis vencidos que haviam sido depositados em mão do escrivão, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Lima Drummond.

N. 3.170—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; primeira appellante, Rosina Ottoni; segundos appellantes, a viuva e herdeires de Henry Delforge; appellados, os mesmos.—Deram provimento á appellação para julgar improcedente a acção. Impedidos os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Viveiros de Castro. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.983—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Francisco Casimiro Alberto da Costa; appellada, D. Innocencia A. Teixeira de Moura Guimarães.—Negaram provimento á appellação. O Sr. desembargador Viveiros de Castro foi impedido.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 304—Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 305—Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 308—Sr. desembargador Pitanga.

N. 310—Sr. desembargador Viveiros de Castro.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 311 e 318.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 3.180—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 232, 3.135, 2.869 e 3.042—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 116, 3.137 e 2.951—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.992, 2.923 e 2.924—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 29 e 2.959—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 115—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 117 e 150—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 57—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 3.070—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.873, 3.081, 55, 215 e 2.602—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 135—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Ns. 105 e 2.872—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 21 de novembro de 1905

Fallencias

De Aguiar Pereira & Comp.—Sobre o documento de fls. 497 digam os requerentes de fls. 478 no prazo de 48 horas.

De José Becker—De accôrdo com a jurisprudencia dessa egregia Côrte, mantenho o despacho de fls. 363, á vista da prova constante das escripturas e documento a fls 241, 272 e 278.—Remetta-se.

De Feres Pechara & Irmãos—Notifique-se o faliido para apresentar em juizo, no prazo de 24 horas, a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias.

Liquidação forçada

Da Companhia Centro Industrial Nacional —Segundo consta da certidão a fls. 395, que não é contrariada pela de fls. 402, á vista dos motivos constantes da de fls. 417, deem os syndicos no prazo da 48 horas, sob as penas de destituição, as razões justificativas do recebimento de 1:000$ pela venda da planta cadastral da cidade de Macahé, documento a fls, 364, quando da certidão a fls. 395 consta haver João Alves da Silva Marques, *com autorização por escripto dos syndicos* da presente liquidação, vendido á referida camara o *pelo preço de 4:500$*, a alludida planta, o que torna insubsistente o documento de fls. 403.

Da Companhia Territorial e Economica—Mantenho o despacho recorrido, por ser conforme o direito e a prova dos autos. As allegações da minuta não destroem os fundamentos da sentença, e revalidado o sello da procuração a fls. 7, remetta-se.

Cessão de bens

De Karl Valais & Comp.—A' vista do que dispõem os arts. 270 e 271 do documento n. 4.855, de 1903, nada ha que deferir.

Liquidações de firmas

De Bellem & Comp.—Na fórma da cóta a fls. 99 dê-se a vista pedida por 48 horas.

De Pinto & Barros—Digam os interessados em um triduo cada um,

De Esteves Bastos & Comp. — Julgo por sentença o accôrdo tomado por termo a fls. 66, para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

De Guilherme Gomes & Comp.—Com os peritos propostos, proceda-se a verificação do balanço.

De Cardoso Monteiro & Comp., requerida pelo socio Segifredo Cardoso Monteiro.—Julgo por sentença, dissolvida a sociedade commercial que girava nesta praça sob a razão social de Cardoso Monteiro & Comp., e proceda-se na sua consequente liquidação, servindo de liquidante o socio sobrevivente. Custas pelo acervo.

Acção ordinaria

Autor, Dr. João Cancio Nunes de Mattos; réo, Banco da Republica do Brazil.— Concedidos.

Execução

Exequente, Henrique Brianthe; executado, Banco Nacional Brazileiro.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 103 v. no effeito devolutivo. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Executivos hypothecarios

Exequente, Dr. Joaquim Alves da Silva, executado, espolio de Joaquim Pereira de Lemos Torres.—Vistos e attendendo a que, decidida uma vez a excepção de incompetencia ou não opposta a sua materia em occasião opportuna, nenhuma allegação sobre incompetencia póde ser attendida (decreto n. 1.334, de 1893); rejeito *in-limine* os embargos oppostos e, subsistente a penhora, mando que prosiga a execução os seus termos; custas pelo embargante.

Exequentes, Costa Mourão & Braga; executados, tenente-coronel Antonio Ignacio Monteiro Galvão de S. Martinho e sua mulher.—Em face dos autos, julgo deserta e não seguida a appellação, para ser a sentença executada. Custas pelos appellantes.

Prestações de contas

Supplicante, José Pereira da Fonseca; supplicado, espolio de Joaquim Pereira de Lemos Torres.— Julgo por sentença boas as contas prestadas, para que surtam os legaes effeitos, pagas as custas. Arbitro a commissão no minimo da tabella.

Supplicantes, Amaral Guimarães & Comp. —Digam os interessados no prazo legal.

Embargo de terceiro

Embargante, João Evangelista Monteiro Galvão de S. Martinho; embargados, Costa Mourão & Braga.—Homologo o arbitramento de fls. 105 e pela quantia de 3:000$ preste-se a fiança. Arbitro os salarios dos peritos no médio da tabella e custas.

Carta testemunhavel

Aggravante, Domingos Gonçalves Leite, ex-syndico da fallencia de José Antonio Gonçalves Santos; aggravado, Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles, actual syndico da referida fallencia.— Cumpra-se o accordão.

Appellação commercial

Appellantes, Saraiva, Irmão & Comp.; appellado, Antonio Joaquim Bernardino Teixeira.— Estando funccionando na substituição da 1ª vara civil o juiz da 13ª Pretoria, compete a substituição do juiz da 3ª vara, que se julgou impedido, ao Dr. juiz da 14ª Pretoria, a quem serão os autos conclusos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO, ANTONIO LOPES DOMINGUES

Liquidações

Supplicante, Attilio Biasotto, socio da firma Biasotto & Comp.; supplicado, Luiz Biasotto, socio da mesma firma.—Juntos os conhecimentos de quitação dos impostos de industrias e profissões, de licença e taxa sanitaria da firma.

Supplicantes, Antonio Joaquim Pizarro e Amadeu Villa, socios da firma commercial Villa, Filho & Comp.; supplicado, Giuseppe Villa, socio fallecido da dita firma.—Tomado o accôrdo por termo, sellados e preparados, á conclusão.

Borges & Goulart.—Sobre a petição de fls. 42 digam os interessados, em 24 horas, para cada um.

Supplicante, Adolpho Ricardo Teixeira, socio da firma commercial Cunha & Comp.; supplicado, João Antonio da Cunha, socio da mesma firma.—Selladas as folhas referentes ao incidente a que allude a petição de fls. 129, voltem.

Supplicante, Jacob Cavallieri, socio da firma Jacob Cavallieri & Comp.—Cumpra-se o accórdão.

A. A. da Silva Lobo, por parte de Justino Affonso Colin, liquidante.—Foram intimados sob prégão Carlos Reis e sua mulher para, no prazo de 48 horas, que correrão em cartorio, fallarem aos termos de uma petição na mesma junta, sob pena de revelia.

Acções ordinarias

Autor, Francisco Valente da Silva Sobrinho; réos, Francisca Alves Corrêa, Manoel Francisco Corrêa, Mario Corrêa de Oliveira, viuva e filhos de Manoel Francisco Corrêa de Oliveira.—Arbitrado a cada perito o salario de 60$000.

Autor, Honorio Guimarães Moniz, na qualidade de accionista da Companhia Luz Stearica; réos, a Companhia Luz Stearica, por seus directores R. de Freitas Lima e Dr. Julio Oltoni, e estes por si.—Em prova pela dilação de 20 dias.

Autor, Francisco Valente da Silva Sobrinho; réos, Francisca Alves Corrêa, Manoel Francisco Corrêa e Mario Corrêa de Oliveira, viuva e filhos de Manoel Francisco Corrêa de Oliveira.—Prosiga-se nos termos finaes.

Autores, Theodoro Martins da Rocha & Comp.; réo, Wynaud Focking.—Lançado o réo em audiencia, dos dez dias assignados para contestação, e posta a acção em prova.

Executivos hypothecarios

Exequente, José Ignacio de Souza Pinto; executados, Dr. Salustiano José de Paula e sua mulher D. Rosa Rodrigues de Paula.— Expeçam-se os editaes de citação, com o prazo de 90 dias.

Exequente, Guilherme Wagner; executados, James José de Carvalhal e sua mulher. —Sellados, preparados e paga a taxa judiciaria, voltem.

Exequente, D. Maria do Carmo Teixeira; executada, D. Maria da Costa Dourado.— Lançada a executada em audiencia, dos seis dias assignados, para embargos á penhora.

Fallencias

Supplicados, A. da Fonseca & Comp. — Nomeados fiscaes os credores A. L. Ferreira de Carvalho e Motta Rosa & Comp., que serão notificados para assignarem o competente termo.

Francisco Paim de Queiroz.—Sobre o calculo digam os interessados, em 24 horas.

Supplicantes, Herm, Stoltz & Comp.; fallido, C. B. Tross. —Digam os fiscaes, em 48 horas.

Supplicante, Dr. Augusto Gurgel; supplicado, Joaquim Dias Monteiro.—Sellados, preparados e paga a taxa judiciaria, voltem.

Francisco Paim de Queiroz. — Digam os demais interessados.

Supplicantes, Luckhaus & Comp.; supplicados, João Miguel & Nagib Mattos. — Nomeado para a commissão de credores, em substituição a J. B. Ferreira, A. Paes de Souza & Comp., que serão notificados para assignarem o respectivo termo. Tenha logar a diligencia já designada, amanhã, á 1 hora da tarde.

Prestação de contas

Supplicante, George Sanville, syndico definitivo da massa fallida de Adolpho Henrique Pinto. — Julgadas prestadas as contas para produzirem os seus legaes effeitos. Custas, *ex-causa*.

Exame de titulos

Supplicante, Companhia Internacional Commercio e Industria.—Devidamente sellados, voltem.

Acção de dez dias

Autor, José Antonio da Conceição; réo, Dionysio Fernandes.—Depois de devidamente fundamentada, terminou a sentença do seguinte modo: O que tudo bem examinado, e attendendo ás disposições dos arts. 246, 247, § 3º, 249, 256 e 257 do citado regulamento n. 737, condemna o réo a pagar ao autor a supra mencionada quantia, juros estipulados, e custas, executando-se esta sentença, não obstante quaesquer recursos.

Acção de seguro

Autores, F. Monteiro & Comp.; ré a Companhia A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Cumpra-se o accordão.

Appellações

Appellantes, M. Moreira & Comp.; appellados, Joaquim Leonor & Azevedo.—Sellados e preparados, á conclusão.

Appellante, Francisco Rodrigues de Souza; appellado, José Teixeira da Mouta. — Em face da informação de fls. 219, dê-se vista ao respectivo substituto legal.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Fallencias

Autor, Silva & Comp.— Deduzidas as custas judiciaes a que deu logar a arrecadação das importancias reivindicadas, sejam as mesmas entregues aos reclamantes sem deducção de porcentagem, a que não julgo com direito o syndico e juizo.

J. J. de Medeiros.— Organizada a lista dos concurrentes, seguida do quanto reclamado por cada um, voltem.

Guimarães & Henrique.—Julgada por sentença a classificação de creditos.

Executivos

Exequente, José da Silva Araujo; executados, Francisco Borges da Silva e sua mulher.—Julgados improcedentes os embargos e condemnados os embargantes nas custas.

Exequente, Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima; executado, Dr. Vicente Carlos de França Carvalho.—Cumpra-se o accordão de fls. 347.

Aggravo da Terceira Pretoria

Aggravante, Abdú Haddad; aggravados, José Athayde & Comp.—Negado provimento ao recurso.

Acção de dez dias

Autores, Corrêa da Costa & Comp.; réo, Luiz da Silva Lopes.—Respondido o aggravo.

Embargo

Embargantes, Corrêa da Costa & Comp.; embargado, Luiz da Silva Lopes,—Em prova.

Acções ordinarias

Autor, Giacomo Cresta; réo, Companhia Metropolitana.— Julgado nullo o processado de fls. 345 a 369 e recebida a excepção de fls. 327 como contestação.

Autores, Fernandes, Moreira & Comp.; réo, Luiz José da Silva Guimarães.—Recebidas a replica e contestação; prosiga-se.

Appellações da Terceira Pretoria

Appellante, Francisco Rodrigues Formozinho, appellados, Dias & Ribeiro.—Vista ao Dr. 3º promotor publico.

Appellantes, Guerra & Braga; appellado, Plaguiol de James.— Designo o dia 28 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para ter logar o julgamento dos embargos. Publique-se e façam-se as necessarias communicações aos Drs. revisores.

Dissolução

Vieira & Salgado.—Intime-se o liquidante para apresentar o balanço no prazo de cinco dias, sob pena de destituição.

Liquidação

Manoel Joaquim dos Santos Castro & Comp. —Cumpra-se o accordão de fls. 226.

Antonio José da Costa Nunes.— Indeferido o pedido de fls. 277

J. J. Fernandes Torres & Comp.—Julgado por sentença o accordo constante de fls. 62 a 63.

Liquidação forçada

Empreza Industrial Brazileira. — Indeferido o pedido de fls. 383.

Banco Rural e Hypothecario.— Indeferido o pedido de reserva de quota que a folhas 2.816, 3.114, 3.069 e 3.315 fazem Domingos de Almeida Cavadinha e outros.

Dez dias

Autor, Francisco de Paula Duque Estrada Meyer; réo, Antonio Rodrigues de Barros. — Cumprindo o accordão de fls. 40, foram recebidos os embargos de fls. 9, e condemnado o réo ao pagamento do pedido, juros e custas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. TORQUATO FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, BARROS

Execução

Exequente, Delphino da Fonseca Lemos; executado, José Luiz Pinto. — Julgado por sentença o accôrdo.

Despejo

Autor, Francisco Alves da Silva; réos, Nagibe Elia Asindio e sua mulher. — Mantenho o despacho aggravado de fls. 26.

Ordinaria

Autora, D. Sophia Guimarães; réo, Antonio José de Carvalho Guimarães. — Julgada procedente a acção para o fim de decretar o divorcio entre a autora e o réo.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAN

Despachos e sentenças do dia 20 de novembro de 1905

Processos crimes por infracção sanitari.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Alfredo Raul dos Santos. — Proceda-se ao arbitramento de quanto póde o réo Alfredo Raul dos Santos haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria e profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão do condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio João da Fonseca Lima e Tancredo da Costa Barreto, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos da saude e ao réo.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel José Domingues.— A' vista da conta de fls. 16 e do conhecimento de fls. 18, julgo o processo findo.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Fernandes da Silva Mariz. — Visto, e tendo o infractor José Fernandes da Silva Mariz deixado o processo correr á revelia, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemno, o mencionado infractor ao pagamento da multa de 200$, de accôrdo com o art. 91 do regulamento sanitario, e nas custas.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. RENATO GOMES FLORES— ESCRIVÃO, JOAQUIM LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA NETTO

Acções crimes

(Contravenção do art. 399)

Autora, a justiça; ré, Maria Martinha.— Condemnada a 30 dias de prisão e a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias.

Autora, a justiça; réo, Aristides Pereira da Silva.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel José da Silva.—Condemnado a ser recolhido á Colonia Correccional por um anno.

Summario crime

Autora, a justiça; réos, José Voto e outros.—Ao Dr. promotor.

Inquerito

Autora, a justiça; réo, Antonio Francisco Ribeiro.—Intime-se para requerer defesa em 24 horas.

Prisões em flagrante

Autora, a justiça; réo, Antonio José Fernandes.—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Ernesto Cardoso.— Ao Dr. promotor.

Summarios crimes

Autora, a justiça; réo, Luiz José Alves.— Defiro a petição de fls.

Autora, a justiça; réo, José Julio de Aquino.—Intime-se o réo para, na primeira audiencia, ser julgado.

Acções ordinarias

Autor, Manoel Maria de Jesus Carolino; réos, Christiano Monteiro & Comp.—Julgado nullo todo o processo de reconvenção pelo motivo da incompetencia deste juizo e procedente a acção para condemnar os réos ao pagamento da quantia de 4:306$700, juros da mora e custas.

Autores, F. P. Passos & Filho; réos, Maia Nogueira & Comp.—Julgada procedente a acção e condemnados os réos a pagarem aos autores a quantia pedida, juros e custas.

Notificação

Autor, o barão do Amparo; ré, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Julgada procedente a acção e condemnada a ré nas custas.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO BARBOSA FORTES—ESCRIVÃO, ARAUJO

Demarcação de terreno

Supplicante, D. Maria Amelia Santos Costa; supplicados, as freiras do convento de Santa Thereza e outros.

Vistos etc. Attendendo a que o pedido de D. Maria Amelia Santos Costa para aventar os rumos dos seus terrenos em Santa Thereza e demarcal-os como garantia de seus direitos é procedente, pois os documentos que instruem o presente feito asseguram á supplicante o uso da providencia legal requerida; Attendendo a que as contestações de fl. a fl. não teem procedencia, não sendo caso de *litispendencia* como foi allegado e tendo sido feita a citação de fl. 52 v. em tempo ainda habil para que o citado apresentasse a defesa que tivesse, aliás, apresentada ou se oppuzesse á louvação já feita; Attendendo a que, comparecendo o contestante de fl., nenhuma opposição fez a essa convocação; Attendendo a que, deante do art. 22 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, não é acceitavel a contestação do representante da Municipalidade; Attendendo ao mais que dos autos consta: Julgo procedente a acção e em consequencia o petitorio de fl., para, obrigando as partes ao mesmo, determinar, como determino, sejam feitas as diligencias necessarias para a installação dos trabalhos da aviventação e demarcação requeridas. Custas na fórma da lei. Intime-se pelo processo legal estabelecido no decreto 720 citado, e registre-se

Juizo da Decima Quinta Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ A. SAMPAIO VIANNA — ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL JORGE PINHO

Inqueritos

Mathias da Cruz Ferreira—Archive-se.

Gil Pinheiro de Moraes; réos, Vicente de tal, Alfredo da Silva, e Joaquim dos Santos —Ao Dr. promotor.

Recursos crimes

Réos, Manoel João e Francisco Barcellos da Silva.—Ao Dr. promotor publico.

Réos, Antonio Risconde e Manoel Delphim dos Santos.—Sejam conduzidas debaixo de vara as testemunhas.

Réo, João Elias.—Renovem-se as diligencias.

Justificações

Justificantes, João de Oliveira Lins, Carlota Ferreira dos Santos, José Martins—Julgadas.

EDITAES

Juizo da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 90 dias a todo aquelle que se julgar com direito á successão do finado Caetano Ignacio da Silva para se habilitarem na fórma da lei.

O Dr. Encas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o praso de 90 dias virem, que, pelo juizo da 6ª pretoria, foi processado o inventario de D. Anna de Jesus Ramos da Silva, fallecida com testamento no dia 8 de julho de 1901, inventario esse que, em virtude da lei da reforma judiciaria, corre hoje por este juizo e cartorio do escrivão que este escreve. Havendo a inventariada fallecido no estado de viuva de Caetano Ignacio da Silva, sem ascendentes nem descendentes, instituio, em seu testamento, por herdeiros de seus bens, em partes iguaes, ao Dr. Francisco Isidoro Duos e sua irmã, afilhada della testadora, D. Francisca Duos de Oliveira, casada com o pharmaceutico Manoel de Oliveira Junior. Feito o calculo, e pagos os impostos devidos á Fazenda Nacional, foi elle julgado por accórdão do conselho do Tribunal Civil e Criminal em 3 de outubro de 1901. Em 5 de abril de 1904, os referidos herdeiros da inventariada dirigiram ao juizo do inventario uma petição em que declaram: «que o julgamento do calculo não precedeu ao estudo dos autos, pois que presidiu no processo desde o encerramento até á sua conclusão a ignorancia, engano ou erro dos principios comesinhos de direito, visto como tendo fallecido o marido da inventariada, Caetano Ignacio da Silva, antes della (julho de 1893 e sendo elles casados sob o regimen da communhão de bens e, não havendo descendentes, o facto de nada possuir o marido da inventariada em seu nome, não lhe privava da meação nos bens em nome da mulher, a inventariada, e, conseguintemente, por occasião de sua morte deveria ter-se procedido a inventario para liquidação de sua successão; entretanto, isto não se fez e procedeu-se á liquidação da 2ª successão sem que a 1ª tivesse siquer tido inicio. Que essa irregularidade fez com que ficassem elles requerentes na situação de responderem por faltas que não commetteram, pois, leigos, não podiam conhecer dos principios de direito, do saber presumivel do seu advogado; que, portanto, não tinha a inventariada qualidade para dispôr de todos os bens e que, pertencendo ao marido a meação e não deixando elle descendentes, nem dispondo della em favor da mulher, mas devendo ter herdeiros collateraes, em qualquer dos gráos estabelecidos pela lei, claro é que, a estes pertencia a dita meação e ainda pertence. Que, nessa conformidade, não querendo elles requerentes se exporem á alguma accusação futura por parte de quem quer que seja, que tenha ou se julgue com direito á successão do referido Caetano Ignacio da Silva, marido da inventariada, traziam esses factos ao conhecimento do juizo para providenciar a respeito, parecendo a elles requerentes que devia ser ouvido a respeito o Dr. curador de ausentes, como representante de suppostos herdeiros do dito finado, para resalva de todos os direitos delles requerantes. Essa petição foi junta aos autos e sobre ellas foi ouvido o Dr. curador de ausentes, o qual, em sua promoção, julgou procedente a reclamação e appellou do accórdão que julgou o calculo. Seguindo a appellação os seus devidos termos, foi, afinal, julgada pelo accórdão seguinte: «Accórdam em 2ª Camara da Côrte de Appellação, depois de examinados, relatados e discutidos em mesa os presentes autos, dar provimento á appellação, interposta á fl. 79, para annullar, como annullam, a sentença de fl. 52 v. em face das juridicas razões adduzidas na promoção de fl. 84 v, declarando-se aberta a successão de Caetano Ignacio da Silva e separada a sua meação da de sua mulher, a inventariada; na fórma da alludida promoção. Assim julgando baixam os autos ao juizo de onde vieram afim de proceder como é de direito, pagas as custas afinal. Rio, 11 de julho de 1905.— *Guilherme Cintra, P.— Miranda Ribeiro.—Pitanga.—Salvador Moniz —Lima Drummond.—Muniz Barreto.* Esse accórdão foi mandado cumprir pelo despacho seguinte. «Cumpra-se o accórdão de fl. 89 v. Rio, 18 de outubro de 1905.—*E. Galvão.*» Depois do que foi dirigida a este juizo a petição seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Residuos. Diz o Dr. Francisco Isidoro Duos, inventariante e testamenteiro e co-herdeiro do D. Anna de Jesus Ramos da Silva, que tendo V. Ex. mandado cumprir o accórdão da 2ª Camara da Côrte de Appellação, que determinou a abertura da successão de Caetano Ignacio da Silva, marido da inventariada, e antes della fallecido, são os termos de V. Ex. consentir que o supplicante assigne os termos de inventariante e de declarações, expedindo-se em seguida editaes de citação com o prazo de 90 dia a todo aquelle que se julgar com direito á dita successão para se habilitarem na fórma da lei, sob pena de, findo o dito prazo, ser deferida a successão á inventariada, mulher do mesmo finado e depois aos herdeiros deste instituidos em seu testamento junto aos autos, observando-se assim o que se contém no soberano julgado.

Assim requerendo, pede deferimento. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905. Dr. Francisco Isidoro Duos. (Está collada e inutilizada uma estampilha da valor de 300 réis). Despacho: Nos autos. Rio, 30—10—05. E. Galvão. E tendo sido deferida essa petição pelo despacho seguinte: Defiro a petição de fl. 95. Rio, 14—11—05. E. Galvão; prestou o requerente o compromisso de inventariante e assim, pelo presente, cito a todo aquelle que se julgar com direito á dita successão de Caetano Ignacio da Silva, fallecido *ab intestato* em julho de 1893, sem ascendentes nem descendetes e no estado de casado pelo regimen da communhão de bens com D. Anna de Jesus Ramos da Silva, para que, no praso de 90 dias, venha, perante este juizo, habilitar-se á mesma successão, na fórma da lei, sob pena de, findo esse prazo, ser ella deferida á inventariada, mulher do mesmo e depois aos herdeiros desta, instituidos em seu testamento. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias que serão publicadas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio de 2º officio da Provedoria e Residuos, em 20 de novembro de 1905. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi. *Encas Galvão.* (Estava sellado na fórma da lei.) Está conforme o original. Rio, *ára ut supra.* O escrivão interino, *Alfredo José Pinto.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros do finado Boaventura Fernandes Clap, para, findo o mesmo prazo, e na primeira audiencia deste juizo que se seguir, verem o Banco da Republica do Brazil propor-lhes uma acção ordinaria para pagamento da quantia de 16:929$700, importancia da letra, por aquelle firmada e saccada pelo Banco Intermediario do Rio de Janeiro, vencida, protestada e não paga, assignar-se-lhes o prazo legal para contestação, pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Rajo Gabaglia, juiz de direito da segunda vara commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se uns autos de acção ordinaria, iniciada pela petição do teor seguinte:—Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial—O Banco da Republica do Brazil requer a citação de Boaventura Fernandes Clap, acceitante da inclusa letra de 16:929$700, saccada e endossada pelo Banco Intermediario do Rio de Janeiro, para, á primeira audiencia deste juizo, ver o supplicante assignar-lhe os dez dias da lei, dentro dos quaes pague aquella importancia, juros da móra e custas ou allegue as excepções e defesa que lhe assista, sendo afinal condemnado no principal, juros e custas e ficando logo citado para os demais termos da causa até sentença e respectiva execução, pena de revelia. Termos em que pede deferimento. Rio, 4 de outubro de 1905. J. Frederico de Almeida, advogado. (Estava legalmente sellada). Distribuição. D. ao Dr. juiz da segunda vara, em 4 de outubro de 1905. O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: Cite-se. F. 4 de outubro de 1905. *Gabaglia.* Certidão: Certifico e dou fé que, procurando citar o supplicado Boaventura Fernandes Clap, me foi informado por um seu sobrinho! Telascos Clap, ser o dito supplicado fallecido ha tres annos em Petropolis, deixando viuva. O referido é verdade. Rio, 10 de outubro de 1905. O official do juizo, Luiz Caetano do Nascimento. Replica: Exm. Sr. Tendo fallecido o devedor, segundo a certidão supra e outras informações a que o supplicante procedeu, quer o supplicante haver da viuva e herdeiros do finado o pagamento da divida, mediante acção ordinaria, *ex-vi* do disposto no art. 267 do Reg. 737, de 1850. Assim, porque ignora o supplicante quem sejam os herdeiros e viuva, requer que sejam citados por meio de edital, para, á primeira audiencia que se seguir á determinação do prazo, verem propor-se-lhes a mencionada acção e assignar-se-lhes o termo para a contestação dos artigos que o supplicante offerecerá e nelles expondo a sua intenção, pede deferimento e se faça a intimação na fórma requerida e com a pena de revelia. Rio, 16 de outubro de 1905. O solicitador, Francisco de Paula Carvalho Verani. (Está legalmente sellada). Despacho: Sim. F. 16

de outubro de 1905. *Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se a viuva e herdeiros do finado Boaventura Fernandes Clap, para, findo o prazo de dez dias e na primeira audiencia deste juizo que se seguir, verem o Banco da Republica do Brazil propor-lhes uma acção ordinaria em que pede o pagamento da quantia de 16:929$700, importancia da letra do aceite do referido finado e sacada e endossada pelo Banco Intermediario do Rio de Janeiro, e assignar-lhes o prazo para a contestação dos artigos que então serão offerecidos, pena de revelia, advertindo-lhes que as audiencias teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 11 1/2 horas da manhã, no predio onde funcciona o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108. Para constar passaram se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1905. Eu, *Arnaldo da Silva Trilho*, escrivão interino, subscrevi.— *Julio de Rorros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias, do ausente em logar incerto e não sabido, Joaquim José Valentim de Almeida, para, findo aquelle prazo, vir á primeira audiencia deste juizo ver assignarem-se-lhe os 10 dias da lei, para dentro delles pagar ao autor, José Bruno Nunes, a quantia de 23:750$, importancia de 5 lettras de seu saque, ou allegar as excepções ou embargos que tiver, sob pena de revelia e lançamento; ficando logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da terceira vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte de José Bruno Nunes, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teôr seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Commercial. Diz José Bruno Nunes que, sendo credor de Joaquim José Valentim de Almeida, pela quantia de 23:750$, importancia de 5 lettras (no valor cada uma de 4:750$) vencidas e protestadas (lettras e protestos juntos), lettras sacadas pelo supplicado que as transferiu ao supplicante pelos endossos em branco escriptos nas costas das mesmas, quer fazer citar o dito supplicado para dentro de 10 dias, pagar a referida quantia ou allegar as excepções ou embargos que tiver, sob pena de revelia e lançamento, ficando desde logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença, sendo o supplicado afinal condemnado no pedido, juros da móra e custas. Rio 19 de outubro de 1905. — *Luiz Frederico Carpenter*, advogado. (Estava sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da Terceira Vara, em 20 de outubro de 1905.— O distribuidor, *F. A. Martins.* Despacho: Cite-se. Rio, 20 de outubro de 1905.— *Nestor Meira.* Certidão: Certifico e dou fé que deixei de intimar a Joaquim José Valentim de Almeida por me ser informado por diversas pessoas se achar o mesmo fóra desta capital, no norte, não sabendo o Estado nem a comarca, se achando o supplicado em logar incerto e não sabido. Rio, 23 de outubro de 1905. — O official do juizo, *Raphael Barroso da Costa.* Réplica: Exm. Sr. Dr. Juiz — Em vista da certidão supra, sirva-se V. Ex. admittir que o supplicante da petição retro, em dia e hora que o Sr. escrivão marcar, justifique a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido, dentro da Republica, afim de que, justificado quanto baste, ordene V. Ex. a citação edital do mesmo supplicado. P. deferimento. E. R. Mercê. Rio, 23 de outubro de 1905.— *Luiz Frederico Carpenter*, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 23 de outubro de 1905.— *Nestor Meira.* E tendo o autor justificado, com prova testemunhal, a ausencia em logar incerto e não sabido do réo, ora citado, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teôr seguinte: Sentença: Julgo por sentença a justificação de ausencia de Joaquim José Valentim, em logar incerto e não sabido, dentro da Republica, para que a mesma justificação produza os legaes e devidos effeitos. Custas pelo justificado, afinal. Rio, 8 de novembro de 1905. — *Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido, Joaquim José Valentim de Almeida, para, findo o prazo de 30 dias, vir á primeira audiencia deste juizo ver assignarem-se-lhe os 10 dias da lei, para dentro delles pagar ao autor, José Bruno Nunes, a quantia de 23:750$, importancia de cinco lettras de seu saque, ou allegar as excepções ou embargos que tiver, sob pena de revelia e lançamento, ficando logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença; advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 horas e 45 minutos da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de novembro de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *Nestor Meira.*

Juizo da Oitava Pretoria

De contravenção

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal, etc:

Faço saber que, por parte da justiça publica, de accôrdo com a lei n. 623, de 23 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 396 do Codigo Penal o contraventor Raphael Palermo. E como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da Oitava Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da Oitava Pretoria, em 20 de novembro de 1905. E eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Roberto Poli, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz da decima quinta pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Roberto Poli tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio-dia nesta freguezia do Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente, e outro de igual teôr, para serem publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Campo Grande, 16 de novembro de 1905. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Junta de Recursos Eleitoraes

ACTA DA SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1905 (*)

Presidente, Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho. —Membros, Drs. João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho e Luiz Guedes de Moraes Sarmento. — Secretario, Alfredo P. Barbosa.

Aos 16 dias do mez de novembro de 1905, nesta cidade do Rio de Janeiro, em uma das salas do Conselho Municipal reuniram-se, ás 2 horas da tarde, de accôrdo com o art. 44 do decreto n. 5.391, de 12 de novembro de 1904, os abaixo assignados, de que se compõe a Junta de Recursos Eleitoraes, Srs. Drs, Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da primeira vara em exercicio de juiz federal, na qualidade de presidente desta junta; João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, juiz, 3º supplente em exercicio do juiz federal substituto; e Luiz Guedes de Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal. O Sr. presidente ordenou ao official Valentim Braz Tinoco da Silva Junior que declarasse ser a presente sessão destinada aos trabalhos da Junta Eleitoral de Recursos, o que foi feito pelo mesmo official.

Aberta a sessão, pelo Sr. presidente, pediu a palavra o Sr. Dr. Soares Brandão Sobrinho para relatar a petição de recurso de Saturnino Pinto Felix e levantou novamente a mesma preliminar já apresentada nas sessões passadas. Pediu a palavra o Sr. Dr. Moraes Sarmento, declarando continuar a sustentar o seu voto. Pelo Sr. presidente, Dr. Vaz Pinto, foi dito que tambem continúa a sustentar o seu voto. O Sr. Soares Brandão, ao assignar a petição além de vencido, fez a seguinte declaração de voto: « Por entender que o termo não é de substancia do recurso *ex-vi* do art. 22 da lei n. 1.279, de 15 de novembro de 1904. » Ao relatar a petição de recurso de Manoel Martins Pereira da Silva, levantou outra preliminar no mesmo sentido das que já tem levantado. Pediu a palavra o Sr. Dr. Moraes Sarmento e continúa a affirmar e manter o seu primitivo voto sobre o assumpto já debatido. Pelo Sr. presidente, Dr. Vaz Pinto, foi feita identica affirmação. O Dr. Soares Brandão, além de assignar vencido, fez a seguinte declaração de voto: « Por entender que, não havendo o recorrente incorrido em móra, porquanto requerera fosse tomado por termo o seu recurso; e pelo honrado presidente da junta do alistamento não foi deferido, este facto não póde implicar a perempção delle. Si culpa não ha do peticionario, não se lhe póde negar seu direito. » Foram recebidos por esta Junta mais tres involucros, remettidos devidamente regis-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

trados, contendo 300 petições de recorrentes, que foi ordenado pelo Sr. presidente que se protocollassem no livro destinado para esse fim. Pelo Sr. presidente da Junta de Alistamento foi enviado o seguinte officio concebido nestes termos: «Estando terminado o prazo para apresentação de recursos do presidente da Commissão de Alistamento Eleitoral, sendo estes em numero avultado para facilidade remetto-vos parcellada, mente, visto essa Junta só tomar conhecimento dos recursos cada um de per si conforme o officio assim remettido em data de hontem». Em seguida, foi pelos Srs. membros da Junta dado despacho em 150 petições de recursos dos seguintes peticionarios abaixo mencionados, cujo despacho é do teor seguinte.: «A Junta Eleitoral de Recursos resolve não tomar conhecimento deste recurso por falta do respectivo termo.» Nomes—Manoel Ignacio Penna Castilhos, Waldemiro Vellet Peralta, Nelson Simas de Souza, Olegario Petra Padilha, João José dos Reis Borges, Eduardo Lopes Rodrigues, Franklin Antonio de Menezes, Pedro de Alcantara dos Anjos Espozel, Julio Augusto da Silva Gama, Alipio Telles de Carvalho, Ernesto de Assis Silveira, Libanio Francisco dos Santos, Matheus José Pereira, tenente-coronel Domingos Gomes Junior, João Manoel de Abreu, José Francisco Amenier de Oliveira, José Custodio Pereira, Domingos Machado Monteiro Junior, José Borges, Pacheco Junior, Jeronymo José da Cunha Guimarães, José Antonio de Oliveira, Braz Teixeira de Abreu Peixoto, Estevão Garibaldi, Heitor Pereira Maciel, Ignacio Bricio Cardoso, Antonio Marinho Falcão, Antonio Irineu de Moura Ribeiro, Antonio Carlos da Silva, Daniel Gomes de Oliveira, Thiago José Citeres, bacharel Antonio José dos Santos Manoel Gomes Porto, Leodgard Rodrigues de Souza, João José Rodrigues, Clarindo de Souza Oliveira, Pedro da Silva Quaresma, Alfredo Coelho de Faria, Dr. Antonio Dias de Barros, Alfredo de Ambrgs, Antonio Cunha, Manoel Victorino dos Santos, Alfredo José Vieira, Francisco Paquet Christidolindo de Moraes, Alberto Dias Camanno, José de Faria Nunes, José Fausto Góes, José Victorino da Silva Junior, Luiz Loureiro, Henrique Ferreira Netto, Roque Monteiro, Francisco Antonio Sausto, João Felippe Machado, Manoel Ferreira Junior, Israel Freire da Purificação, Joaquim Bellesa Osorio, João Narciso de Mello Junior, José Moreira Alvaro da Silva Magalhães, João Antonio Borges, Francisco de Almeida, João Ribeiro Moltu, José Menghetti, Adolpho Tavares de Magalhães, Alvaro da Silva Oliveira, Martinho Gomes do Valle Sant'Anna, Carlos de Oliveira Bastos, Quintiliano Pinto de Miranda, alferes Vicente de Paula Vieira, alferes Francisco Alves Lopes, Arthur Alvaro Barreiro, Arthur Leonor, Fernando Affonso de Leon, Antonio Izidon de Castro, Antonio Joaquim Teixeira de Castro, Alfredo Augusto do Amaral, Alberto Vicente Ferreira, José Moreira de Souza, Antonio Mucury Costa, Augusto Oliodoro Xavier, Victalino José dos Santos, Hyppolito Machado de Oliveira, Joaquim Primo Figueiredo Lima, Adriano Leite Guimarães, Carlos Miguel de Vasconcellos, Caio Lustosa de Lemos, Ernesto Malafaia, Antonio Ludgero de Souza, José Mendes dos Santos, Olavo Bilac, Affonso Augusto de Albuquerque, Carlos Heitor Bastos Cordeiro, Arthur de Toledo Edmouth, Gustavo de Castro Rabello, Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, Francisco Mario da Silva Chaves, Antonio Salvado Tompido, Saturnino Pinto Felix, André Nicolão, Mariano de Freitas, engenheiro Luciano Ferreira dos Santos, Ernesto Cibrão Filho, Candido Machado da Silva, Caio da Silva Conceição, Antonio Joaquim de Araujo Aguiar, Eduardo Jayme Lynch, Domingos Ribeiro de Almeida, Cesar Augusto Lopes Ferreira Serapião, Alcibiades de Figueiredo, Manoel Antonio Nascimento, Adolpho Fartunato Hasselmann, Bellarmino Francisco de Miranda, general Honorato Candido Ferreira Caldas, Arthur Vianna, alferes Manoel Julio Rodrigues Vidal, Alberto Porto, Antonio Martins Vianna, Tancredo Gama, Alipio Mariano dos Santos, Oscar Amadeu Lopes Ferreira, Hortencio Pereira de Carvalho, Aureliano Francisco de Carvalho, Augusto Raunier, Arthur Lydio do Brazil e Silva, Adão Pinto Telles, José S. Werneck Brandão, Jacintho de Souza Tavares, Alberto Guimarães Chaves, Timotheo Gomes Ribeiro, Manoel Martins Pereira da Silva, Eduardo da Silva Corrêa, Aretto Atagiba Leite, Horacio de Malheiros Valdetaro, Guilherme Joaquim da Motta, major Ponciano Eugenio de Carvalho, Mario Motta Corrêa, Bernardino de Araujo Pimenta, Arthur Miguel da Costa, Manoel Joaquim de Sá, tenente Raymundo Pinheiro, Domingos Guilherme Braga Torres, engenheiro Domingos Edgard de Miranda Gama, Argemiro Cesar Botelho e Francisco do Nascimento Barbosa. Nada mais havendo, lancei, para constar, esta acta, em que assignam todos os membros da junta, depois de lida e achada conforme. E eu, Alfredo P. Barbosa, secretario da Junta, o escrevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho.—João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho.—Luiz Guedes de Moraes Sarmento.*

ACTA DA SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1905

Presidente, Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho—Membros, Drs. João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho e Luiz Guedes de Moraes Sarmento — Secretario, Alfredo P. Barbosa.

Aos 18 dias do mez de novembro de 1905, nesta cidade do Rio de Janeiro, em uma das salas do Conselho Municipal, reuniram-se ás 2 horas da tarde, de accôrdo com o art. 34 do decreto n. 5.391, de 2 de novembro de 1904, os abaixos assignados que compõem os membros da Junta de Recursos Eleitoraes, Srs. Drs. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da primeira vara, em exercicio de juiz federal, na qualidade de presidente desta junta, João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, juiz 3º supplente em exercicio de juiz federal substituto e Luiz Guedes de Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal. O Sr. Dr. presidente ordenou ao official Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, que apregoasse ser a presente sessão destinada aos trabalhos da Junta de Recursos Eleitoraes, o que foi feito pelo mesmo official. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, pediu a palavra o Sr. Dr. Soares Brandão Sobrinho para relatar a petição de recurso de Benicio Alves de Assis, e declarou que esta petição não deve ser recebida e nem della se tomar conhecimento, visto que o peticionario não requereu perante o presidente da commissão de alistamento o seu recurso e por esto motivo nem devia o presidente remetter esta petição para essa junta. Pelos Srs. Drs. presidente e Moraes Sarmento foi dito que votam de inteiro accôrdo com o seu illustre collega. Nesta petição foi dado o seguinte despacho: «A Junta Eleitoral de Recursos resolve unanimemente não tomar conhecimento desta petição porque não se trata de recurso.» O Dr. Soares Brandão Sobrinho, ao relatar a petição de recurso de Pedro Januario de Paiva Dias, levantou novamente a mesma preliminar que já tem levantado, entrou em diversas considerações e invocou a opinião dos illustres jurisconsultos, Srs. Drs. conselheiro Ruy Barbosa e visconde de Ouro Preto, publicada hoje no *Jornal do Commercio*, visto que estes se nhores estão de accôrdo com o seu modo de pensar. Pediu a palavra o Sr. Dr. Moraes Sarmento e, depois de fazer a apologia dos elevados meritos dos mestres signatarios dos referidos pareceres, ainda assim continúa a sustentar o seu voto. O Sr. presidente, Dr. Vaz Pinto, tambem disse que, não obstante a elevada consideração que lhe merecem os illustres jurisconsultos autores destes pareceres, tambem continúa a sustentar o seu voto. Voto do Dr. Soares Brandão Sobrinho neste recurso: «Entendo não ser o termo de substancia do recurso eleitoral. Fosse assim e a lei o exigiria terminantemente como nas leis «Saraiva» e a de n. 200 A, de fevereiro de 1900, anteriores á lei actual.» O Sr. Dr. Soares Brandão Sobrinho, relatando a petição de Pedro Pacheco Magalhães, levanta novamente a mesma preliminar. Os Srs. Drs. Moraes Sarmento e Vaz Pinto declararam que mateem os seus votos. Voto do Dr. Soares Brandão Sobrinho por escripto, na petição: «Pois que, além de não ser o termo de substancia do recurso, o peticionario o requereu, calando o Dr. presidente o despacho, desta sorte garantiu elle o seu direito e não é de direito que declaremos sua perempção. «Foram remettidos pelo Sr. presidente da commissão de alistamento mais dous involucros, contendo 100 petições de recursos, cuja contagem foi feita por mim secretario, authenticados pelos Srs. membros da junta. Em seguida foi dado começo pelos Srs. membros da junta ao despacho de 150 petições de recursos dos seguintes peticionarios abaixo mencionados, cujos despachos são do teor seguinte: «A Junta Eleitoral de Recurso resolve não tomar conhecimento deste recurso por falta do respectivo termo.» Victor Gomes, João de Vasconcellos, Isidoro Antonio de Carvalho, Manoel Marques Dias, Manoel Alexandre da Costa, Alvaro de Medeiros, Antonio Francisco de Souza, major Marcolino Moraes Durão, Matheus Soares, Raul Alves, Alipio Vital Rodrigues de Andrade, Dr. Horacio Rodrigues Antunes, Raul Edmundo de Oliveira, Bernardino Ferreira Alves, Pedro José da Silva Gomes, Pedro Ignacio Rodrigues, tenente Lucas Evangelista de Alcantara, Amaro Luiz Acacio de Andrade, Amelio Alves Souto, Abelardo Gomes de Almeida Feijó, Raymundo Nonato dos Santos, Nestor Augusto da Cunha, Sebastião Leoncio de Almeida, Antonio Lourenço da Silva, José Moitinho Collans, Joaquim José de Oliveira Junior, Manoel Joaquim da Cunha Peixoto, José Fernandes Granja, Alvaro Gomes Diniz, Silverio da Silva Neves, Manoel Joel dos Santos, Pedro Felippe Floret Filho, Anacleto Fernandes da Costa, Antonio da Cunha Bastos, Paulino Alves Lopes, Paulo José dos Santos, Americo Antonio de Carvalho, Alcebiades José Telles, Rufino Pereira dos Santos, R. Trovão, Ricardo Marques da Nova, Antonio Pedro Ferreira, Arthur de Amorim Filgueiras, Antonio Julio da Silveira, Ignacio de Azevedo Lima, Nahir Alves, Patricia da Silva Gomes, capitão José Roquett, Manoel Luiz de Carvalho, Valerio José dos Santos, Bernardino Manoel da Silva, Alvaro Mayrink de Azevedo, Augusto Rodrigues Lyra, Olindino de Viveiros Costa, Mario Monon, Miguel de Avila Raposo, Henrique da Silva, Mario Pires de Almeida, Americo da Cunha Lopes, Joaquim Pinto Leitão, Balbino Antonio Ferreira, Ildefonso Lopes, Waldemar Cesar Fernandes, Militão Corrêa de Sá, Valentim Francisco Gonçalves, Theotonio de Barros Carvalho, Mauricio C. de Medeiros e Albuquerque, Gortino José de Oliveira Coutinho, Eduardo America da Costa, Olympio Francisco Heitor, Antonio Luiz Martins, Americo de Castro Leal, Olavo Egypto Rosa, major Prudencio Luiz

Ferreira Travassos, Nestor da Fonseca, Pedro Alves Guimarães, Pedro Nepomuceno Pereira dos Santos, Benedicto Henrique Vieira, José Brasilino de Oliveira, Octavio da Rosa Vianna, Oscar A. Meynier, Antonio Daniel Paula Cabral, Sophonias Galvão de Ornellas, Manoel Ribeiro de Souza Mello, Augusto Xavier da Silva, Pedro Januario de Paiva Dias, Roberto Forzillo, Pedro Pacheco de Magalhães, Primo Flores, Venancio Baptista de Carvalho, Bernardo Gomes Teixeira, Antonio Joaquim Pereira, Romeu da Silva Bolára, Pedro Torres Burlamaqui, Oscar Ruy de Oliveira, João Isidoro Callas, Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, Manoel José Pinheiro, Genesio Carlos Cordovil de Siqueira e Mello, Vicencio Cernicchiaro, Manoel Salgado Guimarães, Alvaro Evangelino Nogueira, Dr. Augusto de Oliveira Maia, Augusto Pereira Serzedello, Sebastião Duque da Silva, Alvaro Guimarães, Tertuliano de Albuquerque Potyguára, Alfredo de Sá Rabello, Paulo Armond, Olivio Faria Mariano, Raul Pinheiro Bittencourt, Sergio de Souza Castro e Mello, Antonio de Almeida Bastos, Alvaro Jorge Moreira, João José de Abreu, Wenceslão Ferreira Vianna, Solano Antonio da Rosa, José de Freitas Castro, João Netto Sobrinho, Octavio de Paiva Coutinho, João Baptista Soares, Mario de Oliveira, Sebastião Francisco Matta, Alvaro Roque. Despacho das petições abaixo mencionadas: «A Junta Eleitoral de Recurso resolve unanimemente não tomar conhecimento destas petições, porque não se trata de recurso.» Benicio Alves de Assis, Paulino Alberto de Magalhães, Bernardino Alves, Bemfica Nazareth de Menezes, Braulio de Andrade Souto, Balthazar Rangel de Salles, padre Benjamin José dos Santos, Bernardino José do Valle Junior, Bellarmino Francisco de Miranda, Benito Antonio dos Santos, Bento Carneiro de Almeida Pereira, Benicio Alves dos Santos Filho, Bernardino Ignacio Pereira, Benicio Felicio de Uzeda, Braz Francisco dos Santos, Bernardino de Senna Dias, Braz Fiorezano, Bernardino Ribeiro dos Santos, Bartholomeu Araponga, Bernardino José Duarte, Bruno da Silva Lobo, Bento Miguel de Oliveira Junior, Benedicto de Oliveira Machado, Bernardino de Albuquerque Pina e Bernardo Maciel Pereira Vianna.

Nada mais havendo, lavrei para constar esta acta, em que assignam os Srs. membros da junta, depois de lida e achado conforme. E eu, Alfredo P. Barbosa, secretario, a escrevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho.—João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento.*

NOTICIARIO

Laboratorio Nacional de Analyses—Neste Laboratorio se effectuaram durante o mez de outubro ultimo 741 analyses, sendo de vinhos 323, whiskys 3, vermouths 11, aguas mineraes 22, bebidas amargas 8, cervejas 2, cognacs 3, genebras 5, licores 8, succo vegetal 4, doces 12, assucar 1, conservas diversas 190, leites 5, manteigas 31, azeites 33, banhas 2, biscoitos 3, chá 15, farinhas 16, molhos 3, massa alimenticia 5, massa de tomates 3, vinagre 1, estracto de carne 1, caramellos 2, coalho 1, fio de canhanso 1, medicamentos 1, tintas 2, fibras vegetaes 1, productos chimicos 8, tecidos 2, resinas 1, residuos de petroleo 1, liga metallica 1, bebidas artificiaes 3, sebo 1, acidos graxos livres 2, sementes de feijão venenoso 1, sementes e liquido retirado do estomago de um animal, envenenado 2 e desinfectante 1.

A renda do referido mez foi de 12:893$000.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 20 de novembro, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	917	504	1.421
Entraram.....	27	18	45
Sahiram.....	40	27	67
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	897	492	1.389

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 993 consultantes, para os quaes se aviaram 1.108 receitas.

Fizeram-se 60 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se no dia 18 de novembro de 1905, 55 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	41
Estrangeiros.....	14
	55
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	17
	55
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	17
	55
Indigentes.....	17

— E no dia 19, 53 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	38
Estrangeiros.....	15
	53
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	20
	53
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	15
	53

—No dia 20, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	30
Estrangeiros.....	13
	43
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	14
	43
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	21
	43
Indigentes.....	9

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 20 de novembro de 1905.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.1	21.9	15.5	80	0.0	Nullo	0.4	C. CS. CK	
4 h. m.....	758.3	21.0	15.1	82	0.0	Nullo	0.5	C. CK	
7 h. m.....	759.1	22.2	15.4	77	0.0	Nullo	0.3	C. CK	
10 h. m.....	758.8	22.8	15.3	74	8.3	SE	0.1	K	
1 h. t.....	757.3	23.0	14.5	69	10.0	SE	0.1	K	
4 h. t.....	756.0	23.1	15.7	74	10.0	SSE	0.1	K	
7 h. t.....	757.0	22.6	14.8	72	10.0	SSE	0.3	C. CK	
10 h. t.....	757.7	22.6	15.3	75	3.7	NE	0.3	C. CK	
Médias.....	757.91	22.40	15.20	75.4	5.1		0.3		

Temperatura: maxima, ás 9 1/2 hs. m., 24.0; minima, ás 6 1/2 hs., 20.6. m.— Evaporação em 24 hs.. 2.3.— Ozone: 7 hs. m., 1; 7 hs. n., 3.— Horas de insolação, 11 hs. 30 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de novembro de 1905 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	759.12	21.4	16.34	86.0	ESE 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.99	21.3	16.07	85.7	ENE 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.96	21.2	15.89	84.5	NE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.94	21.0	15.60	84.3	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.97	20.9	15.67	85.3	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.01	21.8	15.60	80.6	N 2	Muito bom	Orvalho abundante	KC 1	—	—	—	—	—	—
	7....	759.27	23.4	15.99	74.4	N 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1	—	—	—	—	—	—
	8....	759.27	24.8	16.16	69.0	N 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1	—	—	—	—	—	—
	9....	759.25	24.4	15.72	69.0	SE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	K 1	—	—	—	—	—	—
	10....	759.15	24.4	15.38	67.4	SSE 5	Claro	..	— 2	—	—	—	—	—	—
	11....	758.79	24.0	15.28	69.0	SSE 5	Claro	..	— 1	—	—	—	—	—	—
	12....	758.22	24.2	15.16	67.2	SSE 6	Claro	..	K 1	—	—	—	2.80	—	—
	13....	757.77	24.3	14.75	65.5	SSE 6	Claro	..	— 1	—	—	—	—	—	—
	14....	757.43	24.1	14.67	65.9	SSE 6	Claro	..	— 1	—	—	—	—	—	—
	15....	757.02	24.2	14.45	64.8	SSE 6	Claro	..	K 1	—	—	—	—	—	—
	16....	756.70	24.2	15.33	68.0	SSE 6	Claro	..	— 2	—	—	—	—	—	—
	17....	756.73	23.6	15.18	70.0	SSE 6	Claro	..	— 2	—	—	—	—	—	—
	18....	757.08	23.0	15.20	72.8	SSE 5	Claro	..	KC.SK.K 5	—	—	—	—	—	—
	19....	757.16	22.8	14.66	71.4	SSE 5	Bom	..	— 5	—	—	—	—	—	—
	20....	757.18	22.6	14.95	73.0	SSE 5	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21....	757.18	22.4	15.92	79.0	S 3	Muito bom	..	SK 1	—	—	—	—	—	—
	22....	757.43	22.4	15.92	79.0	ESE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1	—	—	—	—	—	—
	23....	757.43	22.0	15.15	77.4	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC 4	24.4	24.8	20.2	—	—	11.50
	24....	757.21	21.9	15.05	77.3	S 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados Magneticos da Estação Central—Declinação=8º 49' 35" NW

Directoria de Meteorologia, 21 de novembro de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	º	m/m	º		m/m	º	m/m	º
Belém	—	—	—	?	S. Paulo	764.33	18.0	13.81	21.25
S. Luiz					Santos	764.98	22.3	19.98	23.15
Parnahyba					Paranaguá	764.50	21.0	15.12	23.00
Fortaleza					Curityba	766.33	17.3	11.44	20.80
Natal	764.90	28.0	18.19	26.40	Assuncion				
Parahyba					Posadas				
Recife					Florianopolis	765.15	19.2	14.41	21.95
Joazeiro	763.10	27.5	16.82	27.10	Corrientes (x)	766.60	21.0	14.98	?
Maceió	—	—	—	26.00	Itaqui	766.02	20.6	9.85	19.40
Aracajú	764.15	26.6	19.82	25.35	Porto Alegre				
Ondina (Bahia)	763.00	28.7	21.46	26.60	Rio Grande	763.18	18.4	12.07	17.30
S. Salvador	764.08	26.0	20.57	26.90	Cordoba (x)	766.50	22.0	9.88	18.50
Cuyabá	766.55	28.1	22.00	28.25	Rosario (x)	767.90	22.0	11.37	18.50
Victoria	761.40	28.6	21.32	25 50	Mendoza (x)	767 10	22.0	11.37	20.00
Juiz de Fóra	765.77	21.0	16.78	22.60	Buenos Aires (x)	767.40	29.0	7.09	19.00
Capital	765.11	23.1	17.20	22.50	Montevidéo	761.50	18.1	9.56	16.10

Em Santos chuveu na noite de hontem.
Em Paranaguá chuviscou na noite de hontem.
Em Curityba chuveu no correr da noite de hontem.

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.
Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

MARCAS REGISTRADAS

N. 344

Certifico que a marca pertencente a Leopoldo Manoel de Almeida, registrada na Junta Commercial do Recife sob o n. 344, foi depositada nesta junta em 25 de setembro de 1905, com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1905.— Pelo official-maior, *Hygino de Araujo*, official. Tendo inutilizada uma estampilha no valor de 1$100 e o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 347

Certifico que a marca pertencente a Joaquim Agostinho de Mello, registrada na Junta Commercial do Recife sob n. 347, foi depositada nesta junta em 25 de setembro do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1905.— Pelo official maior, *Hygino de Araujo*, official. Tendo inutilizada uma estampilha no valor de 1$100, com o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 4.432

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua do Passeio n. 23, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial o rotulo acima collado, destinado a distinguir um preparado pharmaceutico de sua composição e fabrico, a que denominou *Neuro-formiato*, denominação creada pelo supplicante para distinguir o seu dito preparado e garantir-lhe todos os direitos de propriedade, commercio e industria. No rotulo acima collado, além do titulo *Neuro-formiato*, cujo registro o supplicante ora pede, encontra-se tambem o emblema já registrado nesta junta pelo requerente para todos os productos de sua fabrica, e, abaixo do titulo *Neuro-formiato*, além dos dizeres «poderoso dynamico tonico-muscular e diuretico», encontram-se as indicações, dóses, etc. A referida marca póde variar em côres, papel e dimensões. Rio, 10 de outubro de 1905.— *Orlando Rangel*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 11 de novembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.432 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 4.433

A. Mallet Soares, estabelecidos á rua da Quitanda n. 2, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima, constante de um rotulo de fundo branco contendo em tinta vermelha os dizeres *Bezerrino-pós contra a diarrhéa dos bezerros, preparados pelo pharmaceutico Pereira de Castro*, a fórma da applicação, seguindo-se: *Vende-se no Rio de Janeiro na Drogaria A. Mallet Soares, rua da Quitanda n. 2*. No alto á esquerda destaca-se uma vacca amamentando um bezerro. A referida marca será applicada no vasilhame que contiver o dito producto, podendo variar em côres e dimensões, para assim bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio, (Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1905.— *A. Mallet Soares*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 11 de novembro de 1905.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.433 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1905. — O secretario. *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

Certifico que as marcas pertencentes a Manoel de Macedo, registradas na Junta Commercial de Curityba, sob os 570, 571 e 572, foram depositadas nesta junta em 9 de novembro do corrente anno, com a folha *A Republica* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de novembro de 1905.—O official maior, *Honorio Campos*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor de 1$100. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que as marcas pertencentes a Manoel de Macedo, registradas na Junta Commercial de Curityba sob ns. 553 e 559, foram depositadas nesta junta em 26 de outubro do corrente anno com o exemplar d'*A Republica* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de novembro de 1905.— *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1$100. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 20 de novembro de 1905.....		4.437:825$691
Idem do dia 21:		
Em papel..	208:234$305	
Em ouro....	78:121$889	286:356$284
		4.724:181$975
Em igual periodo de 1904		4.208:643$182

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de novembro de 1905

Interior.....		34:030$468
Consumo:		
Fumo.....	2:147$500	
Bebidas.....	962$400	
Phosphoros....	24:000$000	
Calçado.....	3:054$000	
Velas.....	3:750$000	
Perfumarias..	185$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	590$000	
Vinagre.....	90$200	
Cartas de jogar.	72$000	
Chapéos.....	2:250$000	
Vinhos.....	353$000	
Registro.....	200$000	37:942$100
Extraordinaria.....		6:302$563
Deposito.....		148$000
Renda com applicação especial.....		981$418
		79:404$549
Renda de 1 a 20 de novembro de 1905.....		1.137:954$709
Total.....		1.217:359$258
Em igual periodo de 1904....		1.444:003$897
Differença para menos.....		226:644$639

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro faço publico que, no dia 30 de novembro futuro, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1906, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff: preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha: preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo: preço por barrica.

Grupo 4º

Café em grão e moido: preço por kilogramma.

Grupo 5º

Leite de vacca: preço por litro.

Grupo 6º

Forragens— alfafa, farelo, fubá grosso e milho: preço por kilogramma.

Grupo 7º

Assucar—branco, mascavo e branco grosso; preço por kilogramma.

Grupo 8º

Aves e ovos: preço por unidade e duzia.

Grupo 9º

Pão fresco, biscoutos, bolachas e roscas do barão: preço por kilogramma.

Grupo 10º

Carne fresca de vacca, de vitella, de porco e de carneiro; sendo a de vacca sómente de quartos trazeiros da rez: preço por kilogramma.

Grupo 11º

Objectos de expediente. As propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

Grupo 12º

Generos alimenticios e outros artigos: preço conforme a relação.

Grupo 13º

Molhados: preço conforme a relação.

Grupo 14º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos: preço conforme a relação.

Grupo 15º

Material cirurgico: preço conforme a relação.

Grupo 16º

Utensilios e vasilhame: preços conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão acceitas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes deverão trazel-as, no dia acima indicado, em envelloppes fechados e com a indicação do grupo.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licença, para o exercicio corrente.

Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até á vespera do dia do recebimento é abertura das propostas, a quantia de cinco contos de réis (5:000$), para garantia de cada proposta.

Só se darão guias para deposito de garantia de propostas aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando terem pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer.

Para cada grupo será lavrado, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 15º; de 3:000$, para os 7º, 11º, 13º e 16º; e 5:000$, para os 1º, 6º, 9º, 10º, 12º e 14º.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ao meio dia de 30 de novembro futuro.

Os fornecedores deverão vender aos funccionarios desta Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que, por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução.

Directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1905.— O director geral *José Carlos de Souza Bordini*. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Harmonia ns. 20, 24, 71 e 73;
Rua de S. José n. 25;
Rua da Assembléa n. 171;
Rua Miguel Angelo n. 23 (barracão);
Rua Dr. Guilherme Frota n. 20;
Rua 24 de Fevereiro—Bom Successo n. 3;
Ladeira do Faria ns. 22 e 50;
Rua de S. Francisco Xavier n. 97 (terreno.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer* chefe de secção. (

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Commendador Leonardo ns. 3 e 5;
Rua Barão de S. Felix ns. 169 e 202;
Rua General Camara ns. 188 e 202;
Rua de S. Pedro n. 5;
Rua do Hospicio n. 139;
Rua dos Andradas n. 77;
Rua da Quitanda n. 93;
Rua do Senado n. 39;
Ladeira do Faria n. 27;
Rua do Costa Lobo n. 12 e o barracão, fundos do n. 12.
Rua Quinze de Novembro n. 15;
Rua do Lavradio n. 140 (loja);
Estrada do Porto de Inhauma n. 16;
Rua João Ricardo n. 13;
Ladeira do Barroso ns. 30 e 32;
Rua Marcilio Dias n. 10;
Rua Visconde da Gavea n. 35 (cocheira);
Rua Marcilio Dias n. 24;
Rua do Lavradio n. 135;
Rua do Lavradio n. 137;
Rua do Lavradio n. 137;
Rua Visconde do Rio Branco n. 51;
Rua Visconde do Rio Branco n. 51;
Rua Bibiana n. 38 D.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção. (

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Francisco Corrêa de Barros, representante legal da firma Oliveira Azevedo, Barros & Comp., residente á rua da Candelaria n. 13, multado em 150$, por não ter cumprido a intimação n. 6.780, para melhoramentos no predio n. 248 da rua da Alfandega, infringindo assim o paragrapho unico dos arts. 98 e 101 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Daniel A. de Almeida, como procurador, residente á rua 24 de Maio n. 109 multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 23.849 relativa ao predio n. 26 da rua Castro Alves, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, como procurador, residente á rua 24 de Maio n. 109, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 23.848 relativa ao predio n. 28 da rua Castro Alves, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento;

Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, residente á rua do Cattete n. 180, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 1.660 relativa ao predio n. 175 da rua de S. Francisco Xavier, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento;

Antonio Ribeiro Cardozo, residente á rua Machado Coelho n. 27, multado em 100$, (dobro da 1ª), por não ter cumprido o 2º termo da intimação n. 3.524, relativa aos predios da rua João Rodrigues n. 2 C, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento;

José Antonio Pereira Bastos, inventariante do espolio a que pertence o predio n. 27 da rua Cachamby e residente á rua General Pedra n. 182, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 45.395, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de novembro de 1905.— Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. Dr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro faz-se publico que, tendo terminado o lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1906, fica fixado o prazo de trinta dias, a contar da presente data, para os interessados apresentarem as reclamações que entenderem, as quaes deverão ser acompanhadas de provas (art. 10 do regulamento n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1901).

As mesmas alterações foram publicadas nos seguintes numeros do *Diario Official*:

1.º	districto	em	5	de outubro
2.º	»	»	1	» »
3.º	»	»	25	» »
4.º	»	»	5	» »
5.º	»	»	28	» setembro
6.º	»	»	30	» »
7.º	»	»	19	» outubro
8.º	»	»	23	» setembro
9.º	»	»	8	» outubro
10.º	»	»	24	» »

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1905.—*Eulalio T. de Souza*, subdirector. (

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

PENNAS DE AGUA DE 1898 E 1899 E HYDROMETROS DE 1899 E 1900

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, os devedores da taxa de pennas de agua dos 14º e 15º districtos de 1898, 1º a 3º de 1899 e do consumo por hydrometros de 1899 e 1900, afim de solverem amigavelmente os respectivos debitos, sob pena de, si o não fizerem no prazo acima, recorrer-se ao meio executivo.

Directoria do Contencioso, 14 de novembro de 1905.— O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o coronel João da Motta Pinto, fiador do ex-collector das rendas federaes, na cidade de S. Felix, no Estado da Bahia, Candido da Motta Pinto, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 49:225$086 e mais os juros de 9 % pela móra; alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 21 de dezembro de 1898 a 30 de novembro de 1903, a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste tribunal de 16 de junho ultimo; sob pena de se lhe cobrar judicialmente, na conformidade do art. 239 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 26 de outubro de 1905.—O sub-director interino, *Pedro Gurriti Pessoa.* (.

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio em S. Gonçalo de Nitheroy, D. Julia Duval, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 8$800, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 1 de setembro de 1903 a 6 de fevereiro de 1904, como constituir procurador, na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificada das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392 de 8 de outubro de 1896.—Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1905. — O sub-director interino, *Pedro Gurriti Pessoa.*

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-1º pharoleiro da armada, Joaquim Pedro de Souza, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 6:432$533, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-pharoleiro, relativos ao tempo em que serviu no Pharol da barra do Rio Grande do Sul, sendo 1:872$ no anno de 1890 e 6:423$916 no de 1891, como constituirem procurador, na séde deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 18 de novembro de 1905.— O sub-director interino, *Pedro Gurriti Pessoa.* (.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-2º pharoleiro da armada, Joaquim José de Araujo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 2$480, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-pharoleiro, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1891, quando em serviço no pharol de Capão da Marca, no Estado do Rio Grande do Sul, como constituirem procurador, na séde deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento, que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 18 de novembro de 1905.—O sub-director interino, *Pedro Gurriti Pessoa.* (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio na estação de Campinas, no Estado de S. Paulo, Joaquim Teixeira Filho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 66$783, proveniente de juros de 9 % pela móra no recolhimento de saldos, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de novembro de 1898 a 11 de setembro de 1900, como constituirem procurador, na séde deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 9 de novembro de 1905.— O sub-director interino, *Pedro Gurriti Pessoa.* (.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-pharoleiro de 2ª classe da armada, Carlos João Menna, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 90$330, verificado nos processos de tomada de contas do referido ex-pharoleiro, relativos ao tempo em que serviu no Pharol do Estreito, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo—77$500 no anno de 1890, 1$360, no de 1891 e 11$, no de 1892, como constituirem procurador, na séde deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisesõ que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 18 de novembro de 1905.— O sub-director interino, *Pedro Gurriti Pessoa.* (.

Pelo presente edital, é intimado o ex-curador de defuntos e ausentes, neste Districto Federal, Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, para no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, apresentar, neste tribunal, documentos que provem a autorização do juiz competente, para effectuar as despezas feitas com liquidação de espolios, allegados nas petições em que o mesmo ex-curador pede a revisão dos processos de tomada de suas contas, relativas aos periodos de 1895 a 1899, quando em exercicio do referido cargo, nas 3ª e 4ª pretorias, sem o que não terá logar a revisão, na conformidade do art. 232, do regulamento da decreto n. 202, de 8 de outubro de 1895.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1905.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Santo Antonio de Gilbués, no Estado do Piauhy, Eugenio Alvarino de Sá, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 2:012$550, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 9 de março de 1897 a 11 de igual mez de 1898, como constituir procurador na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1905.— O sub-director interino, *Pedro Gurriti Pessoa.*

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das rendas federaes em Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, Godofredo Caetano Soares, para, no prazo de 30 dias, contados da data deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 1:759$186, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 7 de junho de 1895 a 10 de março de 1902, como constituir procurador, na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do artigo 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1905.—O sub-director interino, *Pedro Gurriti Pessoa.* (.

Pelo presente edital são intimados os Srs. Dr. Aurelio Figueiredo Rimes e Augusto Elysio de Souza Cardoso, fiadores do ex-collector das rendas federaes no municipio de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, Oscar Americo de Souza Cardoso, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 6:670$058 e mais os juros de 9 % pela móra; alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 1 de abril de 1897 a 26 de julho de 1899, a cujo pagamento foi o mesmo condemnado, por accordão deste tribunal, de 14 de abril de 1901, sob pena de se lhes cobrar judicialmente, na conformidade do art. 239 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 26 de outubro de 1905.— O sub-director interino, *Gurriti Pedro Pessoa.* (.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, de ns. 15.030 a 15.032, e do de 200$ de ns. 1.515 e 1.516, todos emittidos em 1899, vencendo o juro annual de 5 %, e que se acham averbados em nome de D. Francisca Augusta Maia Fernandes Pereira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de novembro de 1905.—O 4º escripturario *Emilio da Silva Guimarães.*

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica, do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, emittido em 1887, que se acha inscripto em nome de D. Bibiana Nunes de Castilho, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 16 de novembro de 1905.—O 4º escripturario *Emilio da Silva Guimarães.* (.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta secção recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada, para a venda de uma machina de reacção para impressão de jornal no formato de 100×1,36, cujo exame póde ser feito pelos pretendentes.

A referida machina, n. 3.719, é do fabricante Marinoni e está munida dojogo de rôlos e fôrmas.

O concurrente, cuja proposta fôr acceita pela directoria, obriga-se a recolher, na data do aviso, á thesouraria desta repartição, a importancia do custo da mesma, obrigando-se ainda á remoção da machina, dentro do prazo de dous dias.

Secção Central, 24 de outubro de 1905. — O chefe de secção interino, *Saturnino Argollo*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação dos Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 16—Andresen—Rio: 1 barril, FMC: 3 barricas ns. 495/97, consignadas a Paul Cretenier & Comp.

JMS: 3 barris.

RC: 1 dito, vindo de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*.

EME: 1 caixa n. 25;

G&C: 2 barricas ns. 731 e 732;

Idem: 1 dita n. 697 consignada a Guinle & Comp.;

TBC: 1 caixa n. 3;

TT: 1 dita n. 1;

TTC: 10 ditas ns. 202/211;

Letreiro: 1 dita consignada a Montana Diamond;

RJC: 1 dita, vindas de Nova-York no vapor inglez *Tennyson*. Todos descarregados em abril de 1905.

Armazem n. 14—HWL: 1 caixa n. 1.938;

JCM: 1 dita n. 54, vindas de Londres no vapor belga *Cervantes*, descarregadas em abril de 1905.

MCB: 3 ditas ns. 1.691/1693, vindas de Genova no vapor francez *Nivernais*.

PVC: 1 dita n. 17.467;

MMM: 1 dita n. 322; vindas da mesma procedencia e vapor.

Sem marca: 8 kilos de caixinhas vasias.

Idem: 36 cartões. Estes volumes descarregados em abril de 1905, vindos da mesma procedencia e vapor.

Armazem das amostras.—Carvalho Silva: 1 pacote, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oropeza*.

Lettreiro: 1 caixa, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, consignada a Montana Diamond.

Generale de la Est: 1 pacote, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*.

M. Nunes & Comp.: 2 ditos, vindos da mesma procedencia no vapor allemão *São Nicolas*.

SC: 1 encapado n. 15;

VO&C: 1 dito n. 1.002; vindos de Southampton no vapor inglez *Clyde*.

Jacobson Sonder & Comp.: 1 dito·

Barros Vieira: 1 dito;

Ferreira de Faria: 1 dito;

J. Barros & Comp.: 1 dito; vindos da mesma procedencia e vapor.

Manoel Zebade: 1 caixa, vinda de Nova York no vapor allemão *Syracusa*.

SC: 1 dita, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillère*.

OP—M: 1 pacote n. 751.752, vindo de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*.

LL—G: 1 caixa, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*.

Equitativa — FC: 1 pacote, vindo da mesma procedencia e vapor.

F. Jacquemia: 1 caixa.

F. Cardo: 1 encapado, vindo de Trieste no vapor austriaco *Melpomene*. Todos descarregados em abril de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Directoria de pharóes

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 7

Boia illuminativa

Barra do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia illuminativa, situada na barra do Rio Grande do Sul, se acha apagada.

Novo aviso dará a conhecer o restabelecimento dessa luz.

Directoria de Pharóes, 21 de novembro de 1905.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (*

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE ARTIGOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA

A commissão de compras deste laboratorio, receberá, até o dia 27 do corrente mez, para habilitação prévia, os requerimentos á concurrencia publica, que se tem de effectuar para o fornecimento directo da Europa das drogas e mais artigos necessarios ao mesmo laboratorio no anno vindouro.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, o imposto de cas; commercial, relativo ao 2º semestre do corrente anno;

Ser negociante matriculado e ter casa importadora.

Para os firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 3:000$, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 21 de novembro de 1905.— *José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão. (*

38º Batalhão de Infantaria

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES A'S PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DO 38º BATALHÃO DE INFANTARIA.

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 27 do corrente, ás 12 horas da manhã neste quartel, se realizará a concurrencia para o fornecimento dos generos alimenticios, forragens, ferragens e artigos para asseio e limpeza do quartel, do modo por que se segue:

Viveres

Por kilogramma: arroz nacional Iguape, assucar branco de Pernambuco de 1ª, dito refinado de 1ª, 2ª e 3ª, banha nacional, bacalhão, batatas inglezas, café em grão typo 7, café moido superior, carne fresca de vacca e de porco, dita secca, chá Hysson, preto, verde e perola, marmellada, goiabada de Campos ou Pernambuco, manteiga nacional mineira, Engelh e Busck, massa para sopa, nacional e estrangeira, pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lenha de matta virgem em achas de um metro de comprimento,

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de Magé, aguardente nacional, feijão preto, sal commum, vinagre branco e vinho virgem estrangeiro e nacional.

Por unidade: verduras e temperos, bananas prata ou laranjas para sobre-mesa de praças (duas).

Forragem

Por kilogramma: alfafa, capim verde, farello o milho nacional.

Asseio

Sabão virgem commum, tijollo de arear, cada um; vassouras de piassava e de palha, grandes e pequenas, systema americano e nacionaes, numeradas, duzia.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rampão para muar, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilite perante este quartel, até o dia 26 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento, dirigido ao Sr. coronel presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos livres com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia, si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nos jornaes.

A proposta, em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, será feita com toda clareza, sem razura ou emenda não resalvada e, conterá, além dos preços por algarismo e por extenso, a procedencia ou marca dos generos para conhecimento de sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecel-os de accôrdo com as clausulas do contracto, cujas bases principaes são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só ao corpo e tambem estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, correndo por conta do contractante os carretos e de transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos generos serão de primeira qualidade e da marca referida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidos dos involucros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelo cofre do conselho economico dos corpos, salvo dos fornecimentos aos officiaes que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Quartel em Nitheroy, 21 de novembro de 1905.—*Abrahão Ephigenio Rodrigues Chaves*, alferes-secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de 120.000 litros de oleo para a producção de gaz para illuminação, durante o primeiro semestre de 1906, de accôrdo com as bases para o respectivo contracto, á disposição dos concurrentes, na mesma intendencia, para serem examinadas.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo) e deverão estabelecer o preço em libras esterlinas para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da estrada; correndo por conta do contractante as despezas de descarga, cáes, etc.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 23 de outubro de 1905.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. .)

—

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES Á ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o serviço de descarga e transporte do material fixo e rodante e outros consignados ou pertencentes á estrada, durante o anno de 1906.

Os concurrentes deverão comparecer naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente, selladas, datadas e assignadas, com a indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$000, previamente realizada na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contrato, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

As bases para o contrato acham-se na referida intendencia á disposição dos interessados, para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 23 de outubro de 1905.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que será inaugurada no dia 29 do corrente, a linha de 1m.60 no ramal de S. Paulo até Jacarehy, onde passará a ser feita a baldeação para os carros da bitola de 1 metro.

Escriptorio do Trafego, 21 de novembro de 1905.—*Humberto Antunes*, sub-director do trafego interino. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	16 1/4	16 3/32
» Pariz.....	587	594
» Hamburgo.....	724	731
» Italia.....	—	600
» Portugal.....	—	323
» Nova York....	—	3$075
Libra esterlina, em moeda.....		15$025
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$675

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:010$000
Ditas idem de 5 %, de 1:000$.....	1:010$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:012$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	1:008$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:002$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1903, port.....	190$000
Ditas idem idem de 1904, port...	270$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	275$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, nom.....	808$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	68$000
Banco da Republica do Brazil....	37$000
Dito da Lavoura e Commercio..	134$000
Dito do Commercio, integr.....	177$000
Comp. Terras e Colonização.....	4$000
Dita de Melhoramentos de São Paulo.....	35$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	195$000
Dita Docas de Santos.....	320$000
Dita Seguros Argos Fluminense	465$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$000.....	206$500

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 21 de novembro de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Rectificação

O preço das quatro apolices geraes de 1:000$, 5 %, vendidas hontem por alvará, foi de 1:013$, e não como sahiu publicado.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1905

Assucar branco, crystal, de Campos, 220 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Sergipe, 200 a 210 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Pernambuco, 200 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 170 réis por kilo.

Dito Demerara, de Pernambuco, 190 réis por kilo.

Café, 6$700 a 9$ a arroba.

Cotação do milho de 18 de novembro de 1905

Milho branco nacional, 5$ por 62 kilos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1905.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia America Fabril

MANIFESTO

A Companhia America Fabril, constituida para a fabricação de tecidos de algodão e com séde á rua da Quitanda n. 155, desta Capital, emitte, nos termos da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, por intermedio do Banco do Commercio e com a intervenção do corretor Julio Costa Pereira, um emprestimo, por *debentures*, da importancia de 1.600:000$000.

O emprestimo será representado por 8.000 *debentures* de 200$ cada um, vencendo juro de 8 % ao anno, pagavel por semestres vencidos nos primeiros quinze dias dos mezes de abril e outubro de cada anno, e será amortizado annualmente em proporção nunca menor de 2 %, sendo a primeira amortização em 1 de outubro de 1906.

Os estatutos consolidados da companhia foram publicados no *Diario Official* de 26 de novembro de 1892 e alterados por assembléas geraes, cujas actas foram publicadas no *Diario Official* de 15 de setembro de 1894 e 5 de fevereiro de 1903.

O activo da companhia era em 31 de outubro passado de 8.160:474$ e o seu passivo de 2.151:400$000.

A emissão deste emprestimo foi autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 14 do corrente e a respectiva acta publicada no *Jornal do Commercio* de 17 e no *Diario Official* de 18, tambem do corrente mez.

O unico emprestimo hypothecario pelo qual é actualmente responsavel a companhia é de 75:000$, gravando a fabrica Bomfim; mas será resgatado com o producto desta emissão.

A companhia dá em hypotheca, para garantia do emprestimo, nos termos da autorização que lhe foi conferida, as suas fabricas, terras e casas denominadas «Cruzeiro», em Andarahy Grande; «Bomfim», na Ponta do Cajú, e «Páo Grande», na Raiz da Serra de Petropolis.

A subscripção será aberta no Banco do Commercio no dia 23 do corrente, ás 11 horas, e encerrada logo que estiver subscripto todo o capital do emprestimo.

O pagamento será feito em uma só prestação no acto de assignar e na razão de 195$ por cada *debenture*.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1905.—Os directores, *Alfredo C. da Rocha*.—*Domingos A. Bibiano*.

Companhia Cervejaria Brahma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1905

Aos 16 dias do mez de novembro do anno de 1905, na séde da sociedade, a Companhia Cervejaria Brahma, á rua Visconde de Sapucahy ns. 104 a 144, a 1 e meia horas da tarde, reunidos 42 accionistas representando

24.033 acções, constantes do livro de presença, o Sr. Georg Mashke, presidente da directoria da companhia, assumiu a presidencia e declarou que, havendo numero legal para o funccionamento da assembléa, declarava-a constituida. Declarou igualmente o Sr. presidente que, nos termos do art. 22 lettra E dos estatutos, competia-lhe presidir a assembléa, mas pedia excusa de presidir a actual, pedindo que a assembléa approvasse essa excusa. Approvada a excusa, convidou para presidente o director-thesoureiro Joseph Klepsch, que igualmente excusou-se, sendo convidado, depois de approvada essa excusa pela assembléa, para presidir a assembléa, o director-secretario Paul Wolff, nos termos do art. 36 dos estatutos. O Sr. Paul Wolff, excusando-se igualmente, e sendo ainda approvada essa excusa pela assembléa, o Sr. presidente convidou, na conformidade do citado art. 36 dos estatutos, uma vez que, sendo elle o maior accionista, já se havia excusado da presidencia, o Sr. B. Waehneldt para, na qualidade de maior accionista presente, por si, como representante geral da firma Theodor Wille & Comp. e procurador do accionista H. Hoelck, installar e presidir a assembléa. Assumindo a presidencia, o Sr. B. Waehneldt declarou que, verificando-se numero legal de accionistas, estava installada a assembléa, e escolheu para 1º secretario o accionista E. Nielsen e para 2º o accionista Fritz Krug.

Submettida esta escolha á approvação da assembléa, foi ella unanimemente approvada, tomando os mencionados accionistas assento na mesa.

O Sr. presidente em seguida declarou que, constando a ordem do dia, segundo a convocação publicada na imprensa: I) da reforma dos estatutos; II) da autorização á directoria para o contrahimento de um emprestimo por meio de emissão de *debentures*; e III) da communicação de operações financeiras por parte da directoria, iniciava os trabalhos pela primeira parte da ordem do dia e convidava o Sr. 1º secretario a ler o projecto de reforma dos estatutos, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Lidos o projecto de reforma dos estatutos e o parecer do conselho fiscal, que são os seguintes:

Estatutos da Companhia Cervejaria Brahma

CAPITULO I

Da companhia, seus fins, duração e séde

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia Cervejaria Brahma constituida segundo os seus estatutos approvados pelo decreto n. 5.298, de 30 de agosto de 1904, reger-se-ha pelos presentes estatutos, que consolidam, modificando-os, os approvados pelo citado decreto, observando-se nos casos omissos as disposições legaes.

Art. 2.º A sua séde é nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º O seu fim é a exploração, em um ou mais estabelecimentos, do fabrico e venda de cerveja, de acido carbonico liquido e de gelo, bem como de outras industrias congeneres, podendo fundar e associar-se a estabelecimentos commerciaes ou de divertimentos publicos ou para elles concorrer afim de desenvolver o consumo de cerveja.

Art. 4.º A companhia respeitará todos os contractos e obrigações contrahidos pela sociedade em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp. e pela sociedade em commandita simples sob a razão social de Preiss, Häussler & Comp., que forem mencionados nas especificações dos bens, assumindo a responsabilidade, como se emissora tivesse sido do emprestimo por *debentures* emittidos pela sociedade em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp. na importancia de 800.000$, actualmente reduzida a 725:000$, e a do debito de Marcos 600.000, a que ficará reduzido o actual de Marcos 900.000, da firma Preiss, Häussler & Camp., garantida com a hypotheca dos edificios, terrenos e machinismos de sua fabrica denominada Cervejaria Teutonia.

Art. 5.º O prazo da existencia da sociedade é de 30 annos, contados da data dos presentes estatutos.

CAPITULO II

Do capital

Art. 6.º O capital da companhia é de 5.000:000$, divididos em 25.000 acções de 200$ cada uma.

Art. 7.º O capital é constituido pelos bens, cousas e direitos das sociedades em commandita por acções, sob a firma de Georg Maschke & Comp. e da em commandita simples sob a razão social de Preiss, Häussler & Comp., que entraram para a constituição do capital social, sendo os primeiros no valor de 3.035:000$, correspondentes a 15.175 acções e os segundos no valor de 1.940:000$, correspondentes a 9.700 acções, nos termos do art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. O complemento do capital, ou 25:000$, será realizado em dinheiro.

Art. 8.º O capital em dinheiro será realizado integralmente no acto da subscripção das respectivas acções.

Art. 9.º As acções representativas do capital constituido pelos bens, cousas e direitos das sociedades sob as firmas Georg Maschke & Comp. e Preiss, Häussler & Comp., assim como as subscriptas em dinheiro, serão integralizadas e nominativas. Até que sejam emittidas as acções, serão dadas aos subscriptores cautelas comprobatorias do direito dos accionistas ás mesmas acções.

CAPITULO III

Da administração

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros com o concurso de um conselho fiscal.

Os membros da directoria, que deverão ser accionistas, exercerão os cargos de presidente, de thesoureiro e de secretario com as attribuições que lhes são conferidas pelos presentes estatutos, e igualmente em relação ao presidente, pelo instrumento de contracto, que será com elle celebrado. O presidente será substituido pelo thesoureiro e este pelo secretario.

Art. 11. O thesoureiro e o secretario serão eleitos pelo prazo de um a tres annos. A eleição será feita com a designação dos cargos a serem exercidos. O prazo da gestão será marcado pela assembléa no acto da eleição.

O presidente servirá pelo prazo de tres annos, por contracto celebrado entre elle e a companhia, a qual será representada no instrumento pelo presidente e secretarios da assembléa geral. Esse instrumento de contracto, que será inserido na acta da assembléa, fará parte integrante dos presentes estatutos e será approvado pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 12. Para o director tomar posse do cargo é preciso ter feito o deposito de 50 acções, em garantia da gestão, nos cofres da companhia. Essa garantia poderá ser prestada por terceiro.

As acções depositadas deverão ser desembaraçadas de qualquer onus, e serão inalienaveis até a approração das contas da directoria por parte da assembléa geral dos accionistas e da qual o depositante tiver feito parte.

Art. 13. O director que, eleito, não prestar a caução dentro do prazo de 30 dias, será considerado resignatario, e a vaga será provida pela nomeação de um outro para o cargo vago, feita pela directoria e pelo conselho fiscal.

Art. 14. No caso de morte, de resignação ou de ausencia e impedimento de qualquer director, por mais de um a seis mezes, as substituições serão feitas pela mesma fórma.

A substituição definitiva, decorridos os seis mezes maximos de substituição, ou no caso de morte e resignação—será feita pela assembléa em reunião que será convocada para o 30º dia após a vaga.

Art. 15. Os substitutos são obrigados á caução e servirão sómente pelo tempo que faltar para o preenchimento do prazo da gestão do director substituido. No caso de substituição de qualquer director, qualquer que seja o prazo de substituição, os vencimentos dos substitutos e substituidos serão marcados pelos membros da directoria e do conselho fiscal, podendo ter ou não direito á porcentagem sobre os lucros relativos ao tempo da substituição, a juizo do mesmo conselho e da directoria.

Art. 16. No caso de ausencia ou impedimento até um mez, de qualquer dos directores, será o presidente substituido pelo thesoureiro e este pelo secretario, que será, por sua vez, substituido por um accionista de nomeação dos directores e do conselho fiscal.

Art. 17. A ausencia ou impedimento não poderá durar por mais de seis mezes. Si for por maior prazo, salvo autorização da assembléa geral dos accionistas, será considerado vago o logar. A ausencia por mais de um até seis mezes e o impedimento pelo mesmo prazo ficam dependentes da autorização do conselho fiscal. Sem essa autorização ou reconhecimento do impedimento, será considerado vago o cargo.

Art. 18. Para que a directoria possa funccionar, é necessaria a presença de dous directores. A directoria reunir-se-ha uma vez por mez, com assistencia do conselho fiscal, e extraordinariamente todas as vezes que o exigirem os interesses da sociedade, devendo assistir a essas reuniões o conselho fiscal, que será convidado pelo presidente. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos directores presentes, e, no caso de empate, intervirá o conselho fiscal, que decidirá afinal. A decisão do conselho fiscal será tomada por maioria de votos dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade. As resoluções tomadas nas sessões da directoria deverão constar de actas lavradas por um de seus membros.

Art. 19. O director que tiver interesse opposto ao da companhia em qualquer acto ou operação social, não póde tomar parte na respectiva deliberação, mas deve dar aviso aos demais directores e aos membros do conselho fiscal, para, reunidos, deliberarem com exclusão do seu voto.

Art. 20. A directoria resolve, por si ou com a approvação do conselho fiscal, nos casos estabelecidos em lei ou nos presentes estatutos, sobre todos os negocios da companhia que não estejam sujeitos á deliberação da assembléa geral dos accionistas, praticando todos os actos de administração com poderes de transigir.

Art. 21. Todos os actos, contractos, instrumentos de obrigação ou de direitos, cheques, procurações judiciaes, ou «ad negotia», acções e «debentures» e as respectivas cautelas terão para a sua validade a assignatura de dous directores.

Art. 22. A' directoria compete:

a) fixar, mediante approvação do conselho fiscal, no fim do primeiro semestre, o dividendo a ser distribuido aos accionistas, e propôr, com a audiencia do mesmo conselho, á approvação da assembléa geral dos accionistas, o correspondente ao segundo semestre do anno administrativo da companhia;

b) demandar e ser demandada em nome da companhia;

c) convocar a assembléa geral dos accionistas nas épocas designadas e todas as vezes que se tornarem precisas. Si a convocação fôr requerida por sete ou mais accionistas, que representem um quinto do capital social, a assembléa deve ser convocada para reunir-se em 30 dias posteriores á data da entrega do requerimento da convocação. Si assim não for feito, poderão os accionistas requerentes fazer por si mesmos a convocação;

d) organizar o balanço e relatorio, que devem ser apresentados á assembléa geral dos accionistas;

e) nomear os empregados, marcando-lhes os vencimentos e as fianças nos casos que forem necessarias.

Art. 23. Ao presidente compete:

a) representar a companhia em juizo e fóra delle, podendo ser citado individualmente;

b) presidir as assembléas geraes dos accionistas, nos termos do art. 38 destes estatutos;

c) imprimir direcção aos serviços commerciaes e technicos.

Art. 24. Ao director-thesoureiro compete ter sob sua guarda o dinheiro e valores da companhia.

Art. 25. Ao director-secretario compete fazer a correspondencia da companhia e ter sob sua guarda o seu archivo.

Art. 26. Os directores perceberão os vencimentos e porcentagens que lhes forem designados na assembléa em que forem eleitos.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal se comporá de quatro membros, accionistas ou não, com igual numero de substitutos, que serão eleitos na assembléa geral ordinaria. Servirão durante um anno e serão reelegiveis.

Art. 28. As vagas dos fiscaes serão preenchidas pelos substitutos na ordem da votação e, dada a igualdade de votos, pelo mais velho.

Art. 29. Serão considerados vagos os logares do conselho fiscal, dando logar a nova convocação dos substitutos, por morte ou renuncia; serão convocados os substitutos, sem perda dos logares:

a) por ausencia do membro do conselho fiscal da séde da companhia, por prazo excedente de 30 dias, salvo deliberação da assembléa, prorogando esse prazo;

b) pelo não comparecimento successivo a duas reuniões da directoria ou do proprio conselho fiscal;

Art. 30. Os membros do conselho fiscal escolherão dentre elles o presidente e um delegado junto á directoria. O presidente convocará o conselho fiscal todas as vezes que se tornar necessario e presidirá ás suas sessões. Todas as resoluções do conselho serão tomadas por maioria de votos, com o comparecimento de pelo menos tres membros.

O delegado do conselho fiscal junto á directoria tem por missão examinar as operações da sociedade, devendo-lhe a directoria prestar todas as informações que requisitar, bem como o exame dos livros e archivo.

Esse delegado levará ao conhecimento do conselho o resultado dos seus exames.

Art. 31. O conselho fiscal se reunirá no edificio em que fôr séde da companhia, sempre que for necessario, e as suas resoluções constarão de actas, que serão lavradas por um de seus membros nomeado pelo presidente.

Art. 32. Ao conselho fiscal compete:

a) apresentar á assembléa geral seu parecer sobre os negocios e operações sociaes do anno seguinte ao de sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos administradores.

b) examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir dos administradores informações sobre as operações sociaes e convocar extraordinariamente a assembléa geral em qualquer tempo, si occorrerem motivos geraes e urgentes.

c) denunciar os erros, factos e fraudes que descobrirem, expôr a situação da sociedade, suggerir as medidas e alvitres que entenderem a bem da sociedade, quer no parecer sobre o relatorio annual, quer na reunião da assembléa extraordinariamente convocada;

d) cooperar para a nomeação dos substitutos dos directores, tomar parte nas deliberações da mesma directoria, segundo os presentes estatutos.

Art. 33. O conselho fiscal perceberá uma porcentagem sobre o lucro liquido, que será marcada pela assembléa geral no acto da eleição.

O delegado do conselho fiscal junto á directoria terá direito a uma gratificação extraordinaria, que será igualmente marcada pela assembléa ordinaria dos accionistas.

A porcentagem marcada pela assembléa será dividida entre os membros do conselho fiscal, a aprazimento delles mesmos, com exclusão do delegado do conselho fiscal.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 34. A assembléa geral é a reunião dos accionistas, qualquer que seja o numero de acções que possuam.

Art. 35. Cada grupo de 25 acções terá direito a um voto.

Art. 36. A reunião da assembléa deve ser motivada e os annuncios publicados com antecedencia de 30 dias no caso de reunião ordinaria e de cinco dias no caso de sessão extraordinaria.

Art. 37. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado, será convocada uma nova reunião, com intervallo de cinco dias. Só poderá funccionar a assembléa geral com qualquer numero, depois de duas convocações, nos termos da lei.

Art. 38. A reunião ordinaria da assembléa geral deve verificar-se até o dia 31 de agosto de cada anno.

A assembléa será provisoriamente presidida pelo director-presidente ou, na ausencia deste, pelo thesoureiro, e pelo secretario em sua falta, e na ausencia de qualquer um delles, pelo maior accionista presente. Verificado haver numero para o funccionamento da assembléa, a escolha do presidente será feita por acclamação; e, havendo contestações, por escrutinio.

O presidente da assembléa convidará para secretarios dous accionistas.

Incumbirá ao primeiro secretario de verificar o numero dos accionistas presentes, contar os votos, fazer a apuração e ler o expediente; e ao segundo lavrar a acta, que será assignada pela mesa, depois de approvada na mesma assembléa.

A ordem dos trabalhos da assembléa ordinaria será a seguinte:

a) acclamação ou eleição do presidente e nomeação dos secretarios;

b) leitura do expediente pelo 1º secretario;

c) leitura, exame e discussão e deliberação relativa ás contas, inventario, balanço, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal;

d) propostas diversas, suas discussões e votação;

e) eleição da directoria e do conselho fiscal, com designação dos cargos de cada um dos directores;

f) approvação da acta da reunião.

Art. 39. As votações serão feitas por acções representativas do capital; poderão ser feitas *per capita*, mediante proposta approvada pela assembléa, menos com relação á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Art. 40. Compete á assembléa geral:

a) reformar os presentes estatutos;

b) augmentar e diminuir o capital da companhia;

c) votar a dissolução e a liquidação da companhia;

d) designar os vencimentos e a porcentagem dos directores, bem como a do conselho fiscal e do delegado do conselho fiscal junto á directoria;

e) tomar qualquer deliberação sobre assumpto de interesse geral, podendo annullar, respeitados os direitos de terceiros, os actos da directoria contrarios á lei, aos presentes estatutos e aos interesses da companhia;

f) autorizar emprestimos por *debentures*.

CAPITULO VI

Dos lucros e dividendos

Art. 41. Os dividendos e porcentagens só podem ser tirados dos lucros liquidos realizados em cada semestre.

Art. 42. Os dividendos não reclamados em cinco annos, prescreverão em beneficio da companhia.

Art. 43. Será considerado lucro liquido, a somma que restar depois de ter-se feito o abatimento para a amortização dos moveis e immoveis e para parcellas duvidosas de activos. Estes abatimentos serão fixados pela directoria e pelo conselho fiscal e serão approvados pela assembléa geral. Do lucro liquido assim obtido serão levados ao fundo de reserva 5 % até este alcançar 25 % do capital social.

Do saldo serão pagas á directoria, ao conselho fiscal e a quaesquer interessados, as porcentagens a que elles pelos estatutos ou por contracto, tenham direito, e do restante será distribuido um dividendo até 10 % ao anno aos accionistas.

Do excedente será levada a metade ao fundo de reserva e só a outra metade será distribuida como dividendo supplementar aos accionistas, salvo resolução contraria da assembléa geral.

Quando, porém, o fundo de reserva tiver alcançado 25 % do capital social, todo o lucro será distribuido como dividendo, salvo resolução contraria da assembléa geral.

Art. 44. O anno administrativo da companhia terminará em 30 de junho de cada anno.

Art. 45. Os directores dedicarão toda a sua actividade aos interesses desta sociedade, ficando-lhes vedado formar parte activa na gerencia de qualquer outra empreza ou sociedade, salvo si os interesses da Companhia Cervejaria Brahma assim o exigirem, sendo neste caso, necessario o consentimento da assembléa geral.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal tendo estudado o projecto de reforma dos estatutos da Companhia Cervejaria Brahma, apresentado pela directoria, recommenda a sua approvação pela assembléa geral para esse fim convocada, visto como corresponde perfeitamente aos fins a que é destinado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1905. — *Berth Waehneidt.* — *L. A. Gutschow.* —*Ulysses Vianna.*

O Sr. presidente declara-os em discussão. Nenhum accionista pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e, submettida á approvação, foi a reforma dos estatutos approvada unanimemente pela assembléa. Pedindo a palavra, o Sr. Georg Maschke declarou que os estatutos, que acabavam de ser approvados, alterando o exercicio das funcções de presidente da directoria que elle exercia, pedia demissão desse cargo. Iguaes declarações foram feitas pelos Srs. Joseph Klepsch e Paul Wolff, directores-thesoureiro e secretario. Acceitas essas resignações pela assembléa, o Sr. presidente declarou que os estatutos que acabavam de ser approvados, incumbindo-o e aos secretarios de celebrar com o presidente da directoria o contracto para o exercicio desse cargo, pedia autorização á assembléa para elle e os secretarios celebrarem esse contracto com o Sr. Georg Maschke, devendo submetter, caso lhe seja concedida essa autorização, á approvação da assembléa o projecto desse contracto. Submettida a votos a proposta do Sr. presidente, foi ella approvada unanimemente, sendo dada pela assembléa autorização ao Sr. presidente e secretarios para celebrarem com o Sr. Georg Maschke um contracto para o exercicio do cargo de presidente da directoria. O Sr. presidente pediu que fosse suspensa a sessão por duas horas para poderem ser ajustadas as condições do contracto com o Sr. Georg Maschke, o que foi approvado.

Reaberta a sessão, presentes os mesmos accionistas, o Sr. presidente convidou o Sr. 1º secretario a ler o projecto celebrado com o Sr. Georg Maschke. O Sr. 1º secretario leu o seguinte projecto:

«Entre a Companhia Cervejaria Brahma, representada pelo presidente e secretarios da assembléa geral extraordinaria de seus accionistas, em data de hoje, abaixo assignados, de um lado, e de outro Georg Maschke, e em cumprimento dos arts. 10 e 11 dos estatutos approvados na presente assembléa, é contractado o seguinte:

I) Georg Maschke exercerá, em virtude do presente contracto, as funcções de presidente da directoria da Companhia Cervejaria Brahma, com os direitos, attribuições e obrigações que são conferidos ao presidente pelos estatutos da mesma companhia, approvados em data de hoje.

II) O prazo deste contracto é de tres annos, e dentro deste prazo Georg Maschke só poderá ser destituido de suas funcções de presidente por dólo ou malversação dos interesses da companhia, em sua gestão, devidamente justificados.

III) Georg Maschke se obriga por sua vez, a exercer o cargo de presidente pelo mencionado prazo de tres annos, salvo caso de molestia, que impossibilite o exercicio do cargo.

Fica elle, porém, com o direito de fazer substituir nas funcções de presidente e pelo prazo que restar do presente contracto, por um accionista que será por elle proposto e approvado pela assembléa geral extraordinaria, que para esse fim será convocada. Ao substituto não será extensivo o presente contracto em sua plenitude, mas com elle serão ajustadas novas clausulas anteriormente á approvação, ficando essa approvação dependente do ajuste.

IV) Georg Maschke fica com o direito de ausentar-se annualmente do Brazil pelo prazo maximo de cinco mezes, submettendo a opportunidade da sua ausencia á deliberação do conselho fiscal. Durante a ausencia perceberá a metade dos vencimentos estipulados na clausula VI deste instrumento, ficando, porém, com direito á totalidade da porcentagem estabelecida na mesma clausula.

V) No caso de não cumprimento das clausulas II e III deste instrumento, quer por parte da Companhia Cervejaria Brahma, quer por parte de Georg Maschke, a parte infractora fica sujeita á pena convencional de 200:000$000.

VI) Georg Maschke perceberá annualmente os vencimentos de 36:000$, além de uma porcentagem de 12 % sobre os lucros liquidos apurados nos termos do art. 43 dos estatutos approvados em data de hoje.

E por estarem as partes de accôrdo assiguam o presente instrumento em duplicata, com as testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se a fielmente cumpril-o, como se publica escriptura fosse.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1905.— *Berth. Waehneldt*, presidente.—*E. Nielsen*, 1º secretario.—*Fritz Krug*, 2º secretario.— *Georg Maschke.*—Como testemunhas *Joseph Klepsch* e *Paul Wolff.*

Feita a leitura do projecto do contracto, o Sr. presidente submetteu-o á discussão, sendo pedidas algumas explicações a respeito pelos accionistas Johs Künning e G. Thieme. Dadas estas explicações, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão, e, submettendo em seguida á approvação, foi o projecto do contracto approvado unanimemente, sendo a approvação feita por votação por acções representativas do capital, a requerimento do accionista Dr. Ulysses Vianna, nos termos do art. 37 dos estatutos, tendo-se abstido de votar o Sr. Georg Maschke. Verificada a approvação, o Sr. presidente declarou que era o Sr. Georg Maschke o presidente da directoria da Companhia Cervejaria Brahma, nos termos do contracto que acabava de ser approvado, fazendo elle, reproduzido como se acha na presente acta, parte integrante dos estatutos, e delles devendo constar. O Sr. presidente declarou em seguida que, tendo resignado os seus logares os directores-thesoureiro e secretario, convidava a assembléa a fixar o prazo do exercicio desses cargos, os seus vencimentos e vantagens, nos termos do art. 11 dos estatutos, que acabavam de ser approvados. O accionista Sr. A. von Medveczky apresentou a seguinte indicação:

«A assembléa extraordinaria da Companhia de Cervejaria Brahma resolve:

I) a eleição dos directores-thesoureiro e secretario será pelo prazo de tres annos a contar de 1 de julho de 1905;

II) os directores-thesoureiro e secretario terão o vencimento annual de réis 12:000$ cada um, percebendo-o em prestações mensaes e uma porcentagem de 2 1/2 % sobre os lucros liquidos apurados nos termos do art. 43 dos estatutos; a contar de 1 de julho de 1905;

III) e garantido a cada um desses directores o vencimento annual de réis 24:000$ si a porcentagem fixada for insufficiente a preencher essa quantia, sendo assim incluida nessa quantia de réis 24:000$ a de réis 12:000$ dos vencimentos annuaes.»

O Sr. presidente submetteu á discussão essa indicação. Nenhum accionista pedindo a palavra e submettida á votação, foi ella unanimemente approvada, abstendo-se de votar os Srs. Joseph Klepsch e Paul Wolff. O Sr. presidente convidou a assembléa a eleger, nos termos da indicação approvada, os directores-thesoureiro e secretario, devendo a eleição designar os cargos que cada um desses directores deverá exercer. Procedida a votação por acções representativas do capital, foi este o resultado. Para thesoureiro o Sr. Joseph Klepsch por 23.483 votos; para secretario o Sr. Paul Wolff por 23.899 votos, tendo obtido 550 votos o Sr. Paul Wolff para thesoureiro e 134 votos para secretario o Sr. Joseph Klepsch. O Sr. presidente declarou eleitos director-thesoureiro o Sr. Joseph Klepsch e director-secretario o Sr. Paul Wolff. Foi apresentado pelo accionista o Sr. Johs. Künning a seguinte indicação: «A assembléa geral dos accionistas da Companhia Cervejaria Brahma resolve: I) a remuneração do conselho fiscal será de 4 % sobre os lucros liquidos annuaes, que será distribuida a aprazimento de seus membros, a contar de 1 de julho de 1905; II) a remuneração do delegado fiscal será determinada na primeira assembléa geral após a sua eleição, feita pelos membros do conselho fiscal. O Sr. presidente declarou que havendo sido elevado o numero de membros do conselho fiscal a quatro, dos quaes um será escolhido delegado fiscal com as attribuições que são fixadas nos estatutos, convidava a assembléa a eleger mais um membro do conselho fiscal, de conformidade com os estatutos. Procedida á votação, foi eleito membro do conselho fiscal o Sr. Louis R. Gray por 24.033 votos e Johs. Künning supplente pelo mesmo numero de votos. O Sr. presidente declarou que a assembléa ia entrar na 2ª parte da ordem do dia — Autorização á directoria para o contrahimento de um emprestimo por emissão de *debentures* até a importancia de 2.000:000$— e manda ler a seguinte proposta da directoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal:

Proposta para emissão de um emprestimo por debentures, apresentada pela directoria da Companhia Cervejaria Brahma, na assembléa geral extraordinaria em 16 de novembro de 1905.

Conforme já foi previsto no § 2º do art. 45 dos estatutos approvados pelo decreto n. 5.238, de 30 de agosto de 1904, o emprestimo é projectado na importancia de 2.000:000$, sendo o respectivo producto destinado ao resgate dos *debentures* emittidos pela sociedade em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp., actualmente na importancia de 725:000$ e ao pagamento do debito de Marcos 600.000, contrahido pela firma Preiss, Häussler & Comp., sob garantia hypothecaria dos immoveis da fabrica Cervejaria Teutonia, pelos quaes por sua constituição, ficou responsavel a Companhia Cervejaria Brahma ao restante ao reforço do capital do movimento e construcções das obras de augmento da capacidade da fabrica Brahma.

A emissão será feita em *debentures* de 200$ nominaes cada uma ao typo de 95 %, vencendo juros á razão de 8 % ao anno, pagaveis semestralmente.

A amortização será feita á razão de 65:000$ por semestre, podendo ser entretanto maior, caso convenha aos interesses da companhia, e começará em 30 de junho de 1907.

Em garantia do emprestimo serão dados em hypotheca e penhor os bens immoveis e activo social da Companhia Cervejaria Brahma, depois de resgatados os *debentures* emittidos pela sociedade em commandita

por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp., e pago o debito de Marcos 600.000 da firma Preiss, Häussler & Comp.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1905. —*Georg Maschke*, director-presidente.—*Joseph Klepsch*, director-thesoureiro. — *Paul Wolff*, director-secretario.

Parecer do Conselho Fiscal

O conselho fiscal, tendo estudado o projecto e as condições da emissão de um emprestimo por *debentures* na importancia de 2.000:000$, apresentado pela directoria da Companhia Cervejaria Brahma, é de parecer que seja o mesmo approvado pela assembléa geral extraordinaria, para esse fim convocada,

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1905.—*Berth. Waehneldt.—L. A. Gutschow.—Ulysses Vianna.*

Lida essa proposta, o Sr. accionista E. Nielsen apresenta a seguinte indicação: A assembléa geral extraordinaria da Companhia Cervejaria Brahma, representando mais de metade do capital social e com assistencia de numero de accionistas correspondente a mais de tres quartos delle, nos termos do art. 1º, § 5º, da lei n. 177, de 1893, resolve:

A directoria da Companhia Cervejaria Brahma é autorizada:

I) a contrahir um emprestimo por emissão de *debentures* até a quantia de 2.000:000$000;

II) o producto do emprestimo será destinado ao resgate do emprestimo contrahido pela sociedade em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp., actualmente na importancia de 725:000$, e ao pagamento do debito de Marcos 600.000, sob garantia hypothecaria da fabrica Teutonia, contrahido pela firma Preiss, Häussler & Comp., pelos quaes, por sua constituição, ficou responsavel a Companhia Cervejaria Brahma e ao reforço do capital de movimento e construcção das obras de augmento da capacidade da fabrica Brahma;

III) O emprestimo será contrahido ao typo de 95 %, vencendo os *debentures* o juro de 8 % ao anno e sendo amortizado por quotas semestraes de 65:0008, a começar em 30 de junho de 1907, fazendo-se a emissão pelos estatutos hoje approvados pela assembléa e depois da approvação delles pelo Governo da União Federal;

IV) em garantia dos *debentures* serão dados em hypotheca e penhor os bens immoveis e activo social da companhia, depois de resgatados os *debentures* emittidos pela sociedade em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp. e pago o debito de Marcos 600.000, da firma Preiss, Häussler & Comp.;

V) a directoria poderá contractar a emissão dos *debentures* por intermidio do *Brasilianische Bank für Deutschland* e Theodor Wille & Comp., ou outros banqueiros, si aquelles não chegarem a accôrdo sobre as respectivas condições, estabelecendo em escriptura publica as clausulas da emissão e respectiva rtpresentação, podendo a mesma directoria praticar todos os actos necessarios ao contrahimento do referido emprestimo, e estipular as condições que julgar convenientes.

O Sr. presidente põe em discussão essa proposta e, ninguem sobre ella pedindo a palavra, é encerrada. Submettida á approvação, é approvada unanimemente. O Sr. presidente declara que se vae entrar na terceira parte da ordem do dia, convida o presidente da directoria a dar informações sobre actos da administração que devem ser levados ao conhecimento da assembléa. O Sr. Georg Maschke participa que foram adquiridas da firma Georg Maschke & Comp. 1.175 acções da Companhia Vidraria Santa Marina, de S. Paulo (Agua Branca) do valor nominal de 200$ cada uma, com todos os direitos daquella firma, garantidos como incorporadores, e com os dividendos a correr de 1 de janeiro do corrente anno, pelo preço de 261:470$, e expõe que, apezar de poder-se considerar o objecto da Companhia Vidraria Santa Marina, que é o fabrico de garrafas, congenere ao da Companhia Cervejaria Brahma, pedia um acto da assembléa. O presidente expõe ainda que para o augmento da capacidade da Cervejaria Brahma foram adquiridos diversos predios á rua Visconde de Sapucahy, S. Leopoldo e Travessa D. Rosa e alguns serão ainda comprados, como indispensaveis ás novas construcções, exhibindo o Sr. presidente uma planta dos predios adquiridos. Foi finalmente communicada á assembléa pelo presidente da companhia que fôra encommendada á *Maschinenfabrik Augsburg* uma nova machina frigorifica. systema Linde, 18 x 18 e a machina a vapor correspondente e uma caldeira, orçando as despezas com a compra e montagem desses machinismos e seus accessorios em 200:000$, mais ou menos. Por indicação do accionista Dr. Ulysses Vianna a assembléa por unanimidade approva esses actos de administração da directoria da companhia, e autoriza o Sr. Georg Maschke a continuar a ser director da Companhia Vidraria Santa Marina, bem como qualquer outro director da Companhia Cervejaria Brahma, na ausencia do Sr. Georg Maschke, e que possa substituil-o na directoria daquella companhia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta, que eu, 2º secretario lavrei e mandei escrever e vae assignada pelo presidente, secretarios e mais accionistas presentes.

Berth. Waehneldt, presidente.—*E. Nielsen*, 1º secretario. — *Fritz Krug*, 2º secretario. —Por procuração de Theodor Wille & Comp., *Berth Waehneldt.* — Por procuração de Heinr. Hoelck e por procuração de Theodor Wille & Comp., *Berth. Waehneldt.*—Por procuração de Herm. Stoltz & Comp.. *Joh. Kunning.*—Por procuração de James B. Kennedy, *Louis R. Gray.*—Por procuração de Mathias Häussler, D. Josephine Gertrude Friderici, Henrique Stupakoff, F. Lacisz, D. Anna Julie Preiss, *Joh. Haasi.*—Por procuração da Bras. Bank F. Deutschland, *Gutschow.*—Por procuração de Bras. Bank f. Deutschland. *Gutschow.*—Por procuração de Paul Th. Fritz, *J. Carl Heins.*— Por procuração de Preiss, Häussler & Comp., em liquidação, *Emilio Nielsen.*— Por procuração de Pedro Hansem, *Emilio Nielsen.*— Por procuração de R. H. Richter, *Jos. Klepsch. Jos. Klepsch.— Max Krummes.—Fritz Krug*, por sua familia.—*Germano Thieme.—Andor von Medveczky.—P. Wolff.—A. Wendler.— R. Rutowitsch.— G. Maschke.*—Por procuração de DD. Dora Roeseler, Gertrud Maschke, Frieda Lindemann, Emmy Boehm, Susi Roeseler, Ilse Roeseler e Prof. Dr. Krause, *G. Maschke.—Uiysses Vianna.—J. Carl Heins.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, se archivaram nesta repartição, sob n. 3.036, as actas das assembléas geraes extraordinarias da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, realizadas em 16 e 21 de agosto ultimo, que alteram os seus estatutos, e a quitação do sello, pago na Recebedoria, de tres contos novecentos e sessenta mil réis (3:960$), referentes á integralização do capital da dita companhia.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1905. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.448— Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante quinze annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Aperfeiçoamentos em caixas e machinas para fabrical-as», invenção de Richard G. Invood e Perry C. Lavenberg, domiciliados no Estado Indiana, Estados Unidos da America do Norte

A invenção tem por objecto aperfeiçoamentos em caixas e meios para fabaical-as. A caixa, dita de exportação, do typo das fechaduras com ligações de arame, tem os quatro lados formados de taboas delgadas reforçadas com rebordos e com arames de ligação, sendo as taboas, rebordos e arame ligados fortemente entre si. As cabeceiras da caixa são formadas de taboas separadas fixadas de preferencia contra o lado interior dos rebordos. As vantagens das caixas deste typo consistem na sua resistencia, leveza e economia de manufactura. Antes deste invento já se construiam caixas deste typo, reforçadas com rebordos de juncção abrangendo toda extensão longitudinal das beiras das taboas, sendo, depois de adaptados os fios de ligação e os rebordos, passado todo o conjuncto em um machinismo apropriado para pregar e rebitar os ditos rebordos á taboa transversal. Caixas de taboas assim construidas não tiveram acceitação no mercado devido ao facto das arestas lascarem pelo esforço de flexão da folha em angulo recto e especialmente quando as arestas cedem empenando, em consequencia da contracção da madeira, apresentando vãos nas juntas, o que não só enfraquece a caixa como a torna de máo aspecto.

Na execução do presente invento as taboas são previamente cortadas nas dimensões certas dos lados da caixa a se construir; os rebordos são separadamente preparados para cada taboa com extensão menor de duas espessuras da dita taboa; as partes assim obtidas formam um plano com as arestas das taboas juxtapostas ou muito pouco abertas, emquanto os extremos dos rebordos terminam aquem das arestas na distancia igual á espessura da taboa. Assim reunidas, as taboas e rebordos passam por uma machina que fornece os arames de ligação para reforçar a juncção das partes.

As taboas assim reunidas em linha uma ao pé da outra, dobram-se para formar a caixa, sobrepondo-se as ditas taboas, formando quinas o que evita o lascamento da madeira, as juntas empenadas e tornando a caixa perfeitamente resistente. A caixa commum fechada a prego já se tem fabricado com quinas formadas pelas taboas sobrepostas, mas as do typo em questão ainda não o foram.

O presente invento basêa-se principalmente na reunião em plano dos lados que devem constituir a caixa, unidas por fios de arame nellas pregados, trazendo rebordos fixados ás ditas taboas combinadas de modo que, quando dobradas em angulo recto, as taboas para formação da caixa, se sobreponham nas quinas da caixa. A invenção tambem se refere a aperfeiçoamentos em machinas para fabricar rapidamente e com economia a caixa, consistindo propriamente dito em machina de ligar da construcção adeante descripta e mais especialmente em meios aperfeiçoados de unir rebordos e taboas, o que se considera accessorio applicavel á machina de ligar.

A fig. 14 dos desenhos annexos representa o conjuncto de taboas da caixa, vista de frente; a fig. 15, o mesmo em perspectiva; a fig. 16, parte da caixa completa, em perspectiva, com as cabeceiras em seus logares

e tampa aberta; a fig. 17, a caixa fechada em perspectiva.

O conjuncto *A* consiste de quatro taboas *a* de beiras rectas juxtapostas ou sobrepostas; rebordo *b* nas beiras longitudinaes das taboas, terminando aquem da extensão da taboa em uma distancia igual á espessura da mesma; e fios de arame *c* de ligação longitudinalmente ao conjuncto, projectando-se além das taboas, fixados nas taboas e rebordos por meio de grampos *d* rebatidos, atravessando a taboa e respectivamente o rebordo. Um e diversos fios de arame de ligação pódem se estender ao longo do conjuncto de taboas, sendo fixados por pequenos grampos rebatidos. Os grampos são formados de modo que as suas pontas se convirjam quando rebatidos, effectuando-se isto por meio da machina de rebater grampos, como adeante se descreve.

As taboas *a* são préviamente cortadas nas dimensões dos lados da caixa, podendo, porém, consistir cada lado da caixa de sarrafos, segundo se queira uma caixa ou um engradado.

Dobrado o conjuncto de taboas como descripto, adaptam-se ao mesmo as cabeceiras da caixa preferivelmente no lado de dentro dos rebordos aos quaes serão pregadas. Os quatro lados da caixa estão ligados entre si pelos arames tendo movimento de charneira e como estes lados veem a occupar angulo recto entre si, os arames serão então distendidos o mais possivel nas juntas das taboas de modo a obrigar os estremos dos rebordos a se unirem. Sob o esforço de flexão os fios de arame entram ligeiramente nas quinas da caixa. Depois de acabada, a caixa fig. 16, uma taboa ou secção do conjuncto serve de tampa sendo abaixada para fechar a caixa torcendo-se para este fim os extremos projectados dos fios de arame, fig. 17. A' vontade podem-se então, para maior segurança, lacrar os extremos torcidos.

Para maior economia devem-se cortar os rebordos logo no tamanho desejado em vez de adaptal-os em tiras compridas sobre todo o conjuncto. A machina adiante descripta facilita o prompto emprego dos rebordos curtos de preferencia aos compridos, ao passo que nas machinas até então empregadas sómente poderiam ser empregados os rebordos longos. Uma das maiores vantagens da presente machina consiste em meios para espaçar as secções dos rebordos e montel-os juntamente com as taboas na posição necessaria emquanto forem sendo entregues ao machinismo de rebitar e passar os fios de arame. O aperfeiçoamento na machina se refere a uma mesa corrediça transportando o alimentador de fios de arame e o machinismo de rebitar. Quando estes apparelhos, com as taboas e rebordos na posição devida, passam pela machina, como mostram os desenhos, a mesa corrediça corre por cima do material destinado a formar os lados da caixa pregando e rebitando as respectivas partes.

As primeiras treze figuras representam a machina de fabricar o conjuncto formado pelos lados da caixa a fabricar-se, sendo as figs. 1 e 2 vistas em secção dos lados oppostos respectivamente do alimentador de arame e da machina de rebitar; a fig. 3 vista parte em secção do extremo do alimentador tomada pela linha 3 fig. 2; a fig. 4 vista plana tomada pela linha 5 fig. 2; a fig. 6 vista em secção em escala augmentada tomada pela linha 6 fig. 5; a fig. 7 secção parcial tomada pela linha 7 fig. 6; a fig. 8 secção parcial em escala augmentada tomada pela linha 8 fig. 3; a fig. 9 vista plana em secção de uma peça de fazer junecção; a fig. 10 elevação em secção do interior da fig. 9; a fig. 11 secção parcial em escala augmentada do lado interno da regua angular de junecção com um bloco seccional de espaçar rebordos; a fig. 12 vista em plano da fig. 11; a fig. 13 secção tomada pela linha 13 das figs. 9 e 10.

A armação da machina consta de quatro pés 20 e 21 fixados entre si pelas travessas 22, 23 e 24, longitudinalmente sobre os pés acham-se fixados um trilho com perfil determinado 25 e cremalheira 26. Nas travessas 22 acham-se barras 27 que trazem ferros em U 28 formando guias longitudinaes. Montada sobre os trilhos 25 acha-se uma armação movel formada das cadeiras 29 e 30 ligadas entre si pela travessa 31 e barra 32. Nas cadeiras 29 e 30 está montado o eixo 33 que tem um rego 34. Frouxamente montado no eixo 33, no lado exterior da cadeira 29, acha-se uma polia ou vollante 35 e entre a polia e o eixo uma garra de construcção usual; esta garra ou luva de conjugação consiste em uma peça semicylindrica que quando desejado é encaixada em uma abertura semicylindrica no cubo do volante. A luva mencionada traz um braço 36, fig. 1, o qual no seu movimento de rotação vae de encontro á barra comprimivel 37 para conjugação do volante e eixo 33, cessando a rotação. Quando a barra 37 se move para baixo o braço 36 fica libertado e o volante conjuga-se com o eixo 33 fazendo-o gyrar. Sobre o eixo 33 acham-se os excentricos 38 combinados com barras dentadas 39 e travessas 40 que se movem debaixo para cima guiados em sulco dos ferros em U já mencionados. Ajustado na travessa 31 acha-se um apparelho para formar grampos accionado pelas barras penetrantes 42 em connexão com a travessa 40. Entre a barra 27 e parallelamente a ella existem uns ou mais ferros T 43 com sulco concavo 44, ao longo de sua face superior. Gyrando nas cadeiras acha-se um eixo 45 (fig. 6), trazendo rodetes 46 engrenando na cremalheira 26. No lado externo da cadeira 30, o eixo 45 ha uma roda serrilhada 47 e o eixo 33 tem um disco de manivella 48 com um rasgo radial, no qual se move a extremidade superior do braço 49, sendo que a parte inferior deste braço 49 tem seu movimento em um rasgo da alavanca 50 montada sobre o eixo 45. Um dente está pivotado na alavanca 50 tendo um contra-peso destinado a actuar sobre a roda serrilhada 47. O dente traz uma peça 52 que está combinada com uma mola 53. 54 (figs. 2 e 3) é um supporte, 55 é um pino. Sobre o trilho 25 acha-se um supporte movel 56 munido de um braço 57 projectando-se para o lado interior da machina. Na extremidade do eixo 45 exteriormente á cadeira 29 acha-se um annel ou luva 58 e uma polia falsa 59 communicando-se cam a polia 60 do eixo 33 do volante 35. Uma mola 61 faz pressão normalmente sobre a polia 59 de encontre a um annel 62 na extremidade do eixo 45. 63 é um eixo munido da buxa 64 que traz o cam 65, fig. 8, um braço pendente 66 e uma alavanca 67. Fixada na extremidade livre da alavanca acha-se uma peça em fórma de cunha 68 movel verticalmente, fig. 6, entre a polia 59 e annel 62. O curso do braço pendente 63 limita-se de um lado pelo braço de parada 69 e do outro pelo pino de parada 70. Sobre a armação movel e montada em uma chapa 71 acha-se um motor electrico 72 cujo eixo está ligado por uma correia á polia ou volante 35. A barra 37 é comprimida para baixo pela mola 73 e normalmente contra o cam 65 (fig. 8). O volante 35, polia 60 e 69 recebem o seu movimento do motor electrico e em direcção da flecha, fig. 1. Nos dezenhos a armação movel é representada no extremo alimentador. A fig. 1 mostra o braço 66 em contacto com o braço de parada 69; a alavanca 67 erguida e a cunha 68 conjugando a polia 59 com o eixo 45 que traz os rodetes 46 que gyram então em direcção da flecha. Nesta posição a barra 37 impede o braço 36 a gyrar desconjugando a polia ou vollante 35 do eixo 33 que cessa de gyrar. A fig. 2 mostra o dente 51 fóra do contacto com a roda serrilhada 47 e mantida nesta posição pela peça 52 no sulco da mola 53. As partes na posição descripta, o motor toca o vollante 59 o eixo 45, os rodetes 46 que correndo sobre a cremalheira 26 levam ao outro extremo da machina a armação movel. Ahi o braço 66 vem em contacto com o pino de parada 70 (fig. 1), o dente 51 passa por cima do braço 57 e entra assim em contacto com a roda 47. O contacto do braço 66 e pino 70 obriga a cunha 68 para baixo para desconjugar a polia 59 de eixo 45; o excentrico gyrando para a esquerda (fig. 8) obriga a barra 37 para baixo libertando o braço 36. O eixo 33 começa então a gyrar fazendo trabalhar o dispositivo de pregação e rebitagem dos grampos, transmittindo movimento á roda 47, eixo 45 e rodetes 46. Durante o movimento da armação movel os pregadores ficam em posição erguida. As figs. 9 a 14 representam as reguas de reunião 74 para os rebordos e folhas mencionadas. Estas reguas são em L na secção transversal fig. 13 apropriadas a correrem com facilidade sobre guias 28 e cada uma provida de um trilho-rabo de minhoto 75. Cada regua póde ser formada de varias secções separadas, de dimensões desiguaes. O trilho-rabo de minhoto 75 de cada secção se projecta além de um extremo da regua, estes extremos projectados são providos de pinos 76 destinados a entrar em uma abertura 77 da secção seguinte. Sobre os trilhos assentam blocos 78 que se movem longitudinalmente formado de preferencia de duas metades fig. 12 e que se unem uma a outra pelo parafuso 79. Os blocos de espaçar pódem ter a fórma, em elevação lateral, representada pela fig. 11. Ajustada entre as duas metades do bloco de espaçar ha uma placa 80 provida de um pino 81 que se projecta para cima. Presa contra a face de cada bloco pelo parafuso 79 ha uma mola 82 da fórma indicada.

Querendo se fazer uma caixa, por exemplo, de um metro quadrado em secção transversal, deve-se preparar primeiro os rebordos *b* e folhas *a* nas dimensões certas para os quatro lados da caixa. As partes superiores dos blocos 78 guardam um intervallo entre si quanto á espessura da taboa mais fina que se poderia empregar. Os blocos serão ajustados ao longo das reguas seccionaes 74, separados um do outro da distancia apenas sufficiente para permittir a insorção dos rebordos, indicado em linhas interrompidas fig 11. As duas metades do bloco servem para manter os extremos dos rebordos adjacentes á distancia um do outro da espessura da folha do material empregado. As figuras 9 e 10 representam tres reguas seccionaes de comprimentos differentes, estas reguas, que se succedem na machina, trazem, á posição desejada, as taboas e rebordos que devem constituir a caixa.

O apparelho de pregar ou fazer grampos é munido de carreteis 83 com fio de arame de ligação *c* e carreteis 84 com arame para fazer os grampos com o apparelho 41, já mencionado. De accôrdo com as folhas preparadas, serão dispostos os formadores e batedores de grampos 41. As guias 28 serão ajustadas, guardando, entre si, a distancia conveniente, de accôrdo com os apparelhos 41 mencionados, correndo sobre as barras 27 montadas sobre as travessas 22, onde se acha o ferro ou ferros *T* 43, que tambem serão ajustados na posição adequada.

A operação para um conjuncto de quatro taboas é a seguinte: As secções das reguas 74 serão collocadas em uma mesa de reunião ou alimentação 85, assim como os rebordos e folhas, sendo mantidos pela mola 82 entre

os blocos de espaçar 78, de encontro a parte superior das quinas internas das reguas 74 e entre os pinos projectados 81 extremos e oppostos. As figs. 1 e 2 mostram os pinos 86 dos extremos das reguas 74 em contacto com os ganchos 87 na armação corrediça. Quando as reguas tomam na machina a posição desejada, os ganchos 87, figs. 4 e 5, entram na abertura 88, nos lados das reguas 74, para evitar que se movam emquanto se procede á pregação. Para utilizar-se taboas um tanto empenadas, torna-se conveniente procurar meios de mantel-as em contacto para baixo com os pinos de parada 81. Para este fim, barras 89, sob acção de molas 90, fixadas nas barras 27, se estendem, approximadamente, na extensão total da machina, inferiormente á travessa 31, que traz uma barra 91 e rodas de sulco 92 que correm sobre as barras 89, mantendo as taboas em posição plana emquanto se procede á pregação.

Cada apparelho de pregar 41 opera de fórma a conduzir um fio de arame de ligadura *c*. O pregador ou pregadores intermediarios 41 montados na machina no extremo de descarga sobre uma travessa 93, sob acção de mola 94, são ajustados de fórma a fazerem pequenos grampos os quaes são batidos por sobre os fios intermediarios *c* para dentro do sulco 44 o qual opera para rebitar os grampos no lado inferior da taboa. A barra 93 traz um rolo de rebitação 95 para cada carreira intermediaria de grampos *d*. O sulco 44 na travessa central 43 não chega até á barra 93 deixando assim uma superficie plana sob o rolo 95. O conjuncto de taboas ao passar por sob a barra 93, logo antes de deixar a machina, os rolos 95, pela sua acção compressiva para baixo, achatam as pernas dos grampos unindo os fios de ligadura intermediarios ou fios de arame commum, de modo a evitar a formação de pontas na parte interna da superficie da caixa fabricada. Si, como já ficou dito atrás, grampos penetrantes forem collocados por baixo dos batedores de grampos, os apparelhos de rebitação 93, 94 e 95, assim como os sulcos 44, poderão ser dispensados. Na fabricação successiva de conjunctos de taboas deve-se deixar um espaço entre cada conjuncto, isto é: os conjunctos devem estar simplesmente ligados pelos seus arames de ligação em uma extensão sufficiente que quando cortados os arames estes tenham para cada conjuncto ainda comprimento para ligação, fig. 14 a 17. As reguas 74 podem ser empregadas em machinas onde os apparelhos de pregação estão em posição relativamente fixa em cujo caso uma cadeia sem fim, munida de reguas de reunião, combinadas, se faria correr por baixo dos pregadores durante a sua acção. Por conseguinte o emprego de apparelhos para reunir rebordos e taboas, para o fim que se tem em vista, fazendo parte ou constituindo-se em accessorios applicaveis á machina de pregar não deve-se limitar a uma machina de pregar do typo especial descripto.

O emprego de taes apparelhos de reunião, de preferencia moveis, é de uma grande vantagem especialmente da manufactura de caixas ligadas a arame tendo os lados (taboas) se sobrepondo nas suas beiras como descripto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.° Uma caixa ligada a arame consistindo de taboas destinadas a formar os seus lados, rebordos convergentes e arames de ligação, tudo rebitado conjunctamente e extremos ajustados, caracterizada pelas taboas se sobrepondo nas beiras;

2.° Um conjuncto de taboas que, dobradas, formam as faces da caixa descripta na reivindicação 1ª comprehendendo taboas de beiras rectas, arames para ligação e rebordos, tudo rebitado conjunctamente; os rebordos constantes de extremos convergentes e terminando aquem das beiras das taboas, a uma distancia approximadamente igual á espessura das mesmas, de modo que, quando dobradas em angulo recto as taboas se sobreponham nas quinas;

3.° Machinismo para fabricação do conjuncto de taboas descripta na reivindicação 2ª caracterizado pela combinação com uma machina de pregar, tendo por fim fornecer arames de ligação e rebital-os juntamente com as taboas e rebordos, de apparelhos moveis de reunião no qual os rebordos e taboas são congregados entre si, em relação propria, e levados aos apparelhos de grampos ou através dos mesmos;

4.° Machinismo, segundo a reivindicação 3ª, e no qual os meios de reunião constam de reguas parallelas destinadas a receber rebordos e folhas trazendo blócos de espaçar, nellas dispostos, para manter em posição os rebordos e folhas;

5.° Machinismo, segundo a reivindicação 4ª, nos quaes os blocos são ajustaveis firmemente ao longo das barras e são formados de partes ajustaveis para espaçar convenientemente entre si os extremos dos rebordos adjacentes;

6.° Machinismo, segundo a reivindicação 4ª, caracterizada pelas barras formadas de partes separaveis ligadas pelas suas extremidades;

7.° Machinismo, segundo a reivindicação 3ª, na qual a machina de pregar dispõe de uma armação corrediça alternavel, sobre a qual os apparelhos destinados a collocar em posição os pregadores de grampos e arames de ligação são montados de fórma a elevar através delles o material das faces durante a pregação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1905. —Por procuração, *Buschmann & C°*.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

Achando-se preenchidas todas as formalidades legaes indispensaveis para que possa a Companhia Commercio e Navegação entrar em funcção — são convidados os Srs. accionistas da referida Companhia para a assembléa geral que deverá ter logar no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, no sobrado da rua da Quitanda n. 111, não só para empossar-se a sua administração, como tambem para os fins previstos nos arts. 87 e 88 do decreto n. 434 de 1891 e no art. 9° tit. 4° dos estatutos

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1905.— Os incorporadores, *Rodrigues Faria & Comp.* —*T. Saraiva & Comp.*

(*

Companhia Nacional de Oleos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas e portadores de *debentures* a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 30, afim de resolverem sobre uma proposta que lhes deverá ser apresentada pela directoria, e que, uma vez acceita, importa na modificação dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1905.— *M. I. Dias da Silva*, director-gerente.

Imprensa Nacional

GRAVADORES LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores lithographos e paga a diaria de 6$ até 12$ conforme as habilitações provadas em exame profissional.

(*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905..... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1° volume..... 6$000
Idem, 2° volume..... 6$000
Idem, 3° volume..... 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros.. 3$000

Carta da Bacia do S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá..... 10$000
rina, 1830..... 6$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catha-

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°..... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°..... 5$000

Genera et species, Orchidearum Novarum Quas Collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes..... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de algums apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8°..... 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais..... 15$000

Instrucções para o serviço de prohylaxia especifica da febre amarella..... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags..... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria..... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1,021, de 26 de agosto de 1903, e 4,956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros, vols. em 8°, comprehendendo os annos de 1865 a 1889..... 100$000

Um volume em separado..... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1,236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3,346, de 14 de outubro de 1887..... $500

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2,579, de 16 de agosto de 1897..... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°..... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5,072, de 12 de dezembro de 1903..... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5,107, de 9 de janeiro de 1904..... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5,122, de 26 de janeiro de 1904..... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3,564, de 22 de janeiro de 1900..... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3,569, de 22 de março de 1900..... $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3,929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3,346, de 14 de outubro de 1887..... $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°..... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1$000

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags. em 8°..... 5$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... $500

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905